

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 170

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de setembro de 2015

Frente Parlamentar do Trânsito discute estatística de acidentes

Federação Nacional dos Corretores de Seguros apresentou os dados

Dados sobre acidentes de trânsito ocorridos no País e em Pernambuco no primeiro semestre deste ano foram apresentados, na tarde desta terça (22), à Frente Parlamentar do Trânsito e Transporte da Assembleia. O boletim estatístico, baseado no pagamento do seguro DPVAT, aponta uma redução, em território nacional, na comparação com o mesmo período de 2014, de 11% nas indenizações por morte. Entretanto, houve um aumento de 4% naquelas referentes à invalidez permanente.

A apresentação foi feita por Carlos Valle, membro da Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor). De acordo com o levantamento, o número de indenizações por morte passou de 25.181 de janeiro a junho de 2014 para 22.395 em

2015. Já o de invalidez subiu de 259.845 para 269.410. Os motoristas responderam por 63% das vítimas indenizadas e, destes, 89% eram motociclistas. Em Pernambuco, houve uma redução de 14,22% no número de indenizações pagas pelo seguro DPVAT: de 1.090 no primeiro semestre de 2014 para 935 em 2015.

“Tivemos 3 mil mortes a menos. Mas os 10 mil pedidos a mais de indenização por invalidez geram um alto custo aos cofres públicos, pois são pessoas na faixa dos 30 anos, em média, que deixam de contribuir para a Previdência”, ressaltou Valle.

O representante da Fenacor se disse confiante na redução de acidentes com a efetivação da Portaria Nº 5520/15 do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), que estabelece os procedimentos

e prazos para registro e licenciamento de ciclomotores, as populares “cinquentinhas”.

Diante das altas taxas de acidentes envolvendo motos, o coordenador da Frente, Eduíno Brito (PHS), propôs, entre os encaminhamentos, a presença da Alepe no Comitê Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto (Cepam). Atualmente, o órgão é integrado por 19 entidades, sob coordenação da Secretaria Estadual de Saúde. “Trata-se de um órgão bastante atuante na coleta de dados e na proposição de sugestões. Queremos ser mais uma voz na cobrança para que o Executivo realize aquilo que a sociedade espera”, sustentou.

PLENÁRIO - Durante a Reunião Plenária de ontem, Eduíno lembrou a celebração do Dia Mundial Sem



GIOVANNI COSTA

QUEDA - De 2014 até o primeiro semestre de 2015 foram 3 mil mortes a menos no Estado

Carro. Com a realização de atividades como caminhadas e passeios ciclísticos, a data busca incentivar a população a refletir sobre os problemas causados pelos automóveis e diminuir seu

uso. O parlamentar defendeu medidas efetivas de estímulo ao transporte público e alternativo. “Aderi à campanha: vim para a Assembleia de ônibus e voltarei da mesma forma. Enquanto es-

perava no ponto, verifiquei que, de cada dez veículos, oito estavam apenas com o motorista. Isso é motivo para pensarmos na mobilidade e aumentarmos a pressão sobre as autoridades”, disse.

Reunião Solene

JOÃO BITA



PROPOSTA - Guilherme Uchoa foi o autor da iniciativa

Real Hospital Português recebe homenagem pelos 160 anos de fundação

Os 160 anos do Real Hospital Português, o maior complexo hospitalar do Norte/Nordeste, foram celebrados ontem, em Reunião Solene na Assembleia. Neste período, o centro hospitalar conquistou números que impressionam: todos os meses, são 19 mil atendimentos nas emergências e mil cirurgias eletivas. Além disso, a unidade oferece aos pernambuca-

nos cerca de 800 leitos, 63 unidades de serviços especializados e quatro laboratórios de análises clínicas e patológicas.

O presidente da Assembleia e autor do requerimento de realização da solenidade, deputado Guilherme Uchoa (PDT), parabenizou toda a equipe de profissionais da entidade. “Além dos provedores, cumprimento o quadro de mé-

dicos e colaboradores, que cuidam com zelo, dedicação e competência todos os pacientes”, felicitou o parlamentar, que deu testemunhos da forma eficiente com que foi atendido em diferentes ocasiões pela equipe do Hospital.

Uchoa também recebeu, das mãos do provedor do Real Hospital Português, Alberto Ferreira da Costa, medalha e diploma em come-

moração aos 160 anos da instituição. O gestor recebeu uma placa comemorativa da Assembleia e agradeceu a iniciativa do Legislativo. “O complexo busca manter ainda hoje os mesmos valores e princípios de sua fundação: atendimento beneficente aos mais carentes e o voluntariado de membros da colônia portuguesa radicada no Recife”, salientou o provedor.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Cidadania debate manutenção do Estatuto do Desarmamento

Secretário municipal criticou tentativa de alteração em pontos do estatuto

A Comissão de Cidadania da Assembleia se reuniu, ontem, com o secretário de Segurança Urbana do Recife, Murilo Cavalcanti. O representante do Poder Executivo municipal pediu o apoio dos parlamentares na tarefa de “frear” um movimento federal que busca modificar pontos fundamentais do Estatuto do Desarmamento. A lei federal, que em 2003 estabeleceu regras mais rígidas para o cidadão conseguir o porte de armas de fogo, tem sido alvo de críticas da chamada “Bancada da Bala”, no Congresso Nacional.

“Nestes 12 anos, o estatuto ajudou a minimizar a violência urbana, o que é comprovado em pesquisas de diferentes especialistas. É lamentável que alguns deputados federais estejam tentando flexibilizar as regras, prestando esse desserviço à sociedade”, criticou Cavalcanti. O secretário su-



RINALDO MARQUES

DOCUMENTO – Parlamentares do colegiado defenderam a lei federal publicada há 12 anos. O texto tem sido criticado no Congresso Nacional

geriu um debate na Casa Joaquim Nabuco com a presença de setores da sociedade civil, representantes de igrejas, ONGs e congressistas pernambucanos.

Todos os deputados da Comissão presentes na reunião – Edilson Silva (PSOL), Eduíno Brito (PHS), Lucas Ramos (PSB) e Odacy Amo-

rim (PT) – mostraram-se favoráveis à manutenção dos termos do estatuto de 2003. Segundo Edilson, presidente do colegiado, o tema será debatido numa audiência pública a ser realizada em até 15 dias.

“Já estava no horizonte da Comissão de Cidadania tratar desse assunto, que é

da área de Direitos Humanos. Nossa proposta é fazer um movimento político que possa sensibilizar o Congresso”, afirmou Edilson.

PROPOSIÇÕES – Ainda durante a reunião, o colegiado aprovou sete projetos de lei. Desses, três legislam sobre direitos do consumidor. O PL nº 359/2015, proposto

pelo deputado Augusto César (PTB), obriga os estabelecimentos comerciais que vendem alimentos congelados a manter tais produtos em refrigeradores ligados ininterruptamente.

De autoria do mesmo parlamentar, o PL nº 377/2015 proíbe a cobrança de multas no caso da perda de coman-

das em restaurantes e bares que utilizem tal sistema. Por fim, o PL desarquivado nº 1.585/2013, de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), obrigando as lojas que vendem chips telefônicos a disponibilizarem um mapa com a qualidade do sinal recebido por cada município do Estado.

Primavera dos Museus

Palácio Joaquim Nabuco participa da nona edição do evento

A nona edição da Primavera dos Museus, temporada cultural promovida anualmente pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), teve, ontem, sua etapa no Parlamento Estadual. Estudantes universitários e do Ensino Médio tiveram a oportunidade de conhecer a sede do Poder Legislativo, em visita guiada, e também puderam acompanhar uma palestra e um debate sobre o tema deste ano, “Museus e Memórias Indígenas”. Desde 2010, o patrimônio do Palácio Joaquim Nabuco ganhou o título de museu, participando das atividades promovidas pelo Ibram.

“A nossa ideia é aproximar alunos e professores do acervo mobiliário e arquitetô-



PARTICIPAÇÃO – Estudantes universitários e do Ensino Médio acompanharam palestra e debate na sede do Legislativo

nico da Casa de Joaquim Nabuco”, explicou a professora da UFPE, Juliana Sampaio, responsável pela visita guiada. Ela contou vários pontos da história do Poder Legislativo de Pernambuco para os alunos da Escola de

Referência Padre Francisco, de Olinda. Já os estudantes universitários eram dos cursos de Arquitetura, História e Turismo.

A presença da história indígena nos museus e na historiografia brasileira foi



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

abordada na palestra. Sérgio Romualdo, representante dos povos Kiriri e Guarani, Ronaldo Siqueira, gestor de museus e os historiadores Myziara Miranda e Alexandre Gomes revelaram que a memória dessa população

ainda não é mostrada adequadamente no ensino da história brasileira.

“Os povos indígenas ainda são mostrados de maneira estereotipada, como se não pudessem fazer parte da modernidade. Um museu, como

espaço educativo, pode ajudar a mudar isso”, analisou a historiadora Myziara Miranda. “Com a prática da museologia indígena podemos divulgar a cultura, proteger e criar espaços para contar a história dos povos indígenas, desmistificando as ideias que as pessoas têm deles”, considerou Ronaldo Siqueira, que é responsável pelo Museu Kapinawá, na cidade de Buíque, no Agreste.

A mesa dos trabalhos foi coordenada pelo deputado Zé Maurício (PP), presidente da Comissão de Meio Ambiente. “Esse tipo de iniciativa é importante para que alunos de escolas públicas tenham acesso aos museus do nosso Estado”, declarou o parlamentar.

Justiça anuncia reunião para discutir pacote de ajuste fiscal

Serão seis projetos do Executivo para alteração de ICMS, IPVA e ICD

A Comissão de Justiça distribuiu, ontem, o pacote de ajuste fiscal proposto pelo governador Paulo Câmara. Ao todo, são seis projetos de alteração de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre Causa Mortis e Doação (ICD), com o objetivo de ajudar no enfrentamento à crise econômica. Amanhã, o secretário estadual da Fazenda, Márcio Stefanni, participará de reunião conjunta entre as Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Finanças para esclarecer as mudanças sugeridas pela gestão pernambucana.

Pelas estimativas do Governo Estadual, a aprovação do pacote resultará num incremento de R\$ 487 milhões anuais no caixa de Pernambuco, já a partir de 2016. “O secretário foi convidado para apresentar os projetos de lei, cujos focos



JARBAS ARAÚJO

INCREMENTO – Pernambuco passará a contar com mais R\$ 487 milhões em caixa, a partir de 2016

são manter os empregos e enfrentar a crise e a deficiência da arrecadação. Ele estará à disposição dos parlamentares para apresentar o

atual quadro de captação de recursos no Estado, e o que objetiva cada uma dessas proposições”, explicou a deputada Raquel Lyra (PSB),

presidente da Comissão de Justiça.

Ainda durante a reunião de ontem, o colegiado concedeu parecer favorável aos

Projetos de Lei nº 419/2015 e nº 428/2015, também de iniciativa do Poder Executivo, que tramitam na Casa em regime de urgência. A

primeira proposta é relativa à distribuição de parcela do ICMS que é destinada aos municípios. Já o PL 428/2015 consiste na inserção, na legislação estadual, das novas regras relativas à alíquota interestadual do ICMS e à sistemática de partilha do diferencial entre os percentuais praticados nos Estados de origem e de destino, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Outras 20 matérias receberam parecer favorável. Entre elas, o PL nº 378/2015, de autoria do deputado Lucas Ramos (PSB). Ao alterar a Lei Estadual nº 13.401/2008, o parlamentar visa tornar obrigatório o oferecimento de cardápios com fonte ampliada, para atender a pessoas com baixa visão. Essa deficiência caracteriza-se pela acuidade visual entre 0,3 e 0,05. A atual legislação trata apenas da obrigatoriedade do cardápio em braille. Pela proposta, a fonte considerada apropriada é a Times New Roman, tamanho 28.

Defesa dos Direitos da Mulher

Formação sociopolítica feminina em pauta

A iniciativa de inserir o Parlamento Estadual na formação sociopolítica das mulheres recebeu destaque entre as matérias distribuídas, ontem, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Proposta da deputada Simone Santana (PSB), que também preside o colegiado, o Projeto de Resolução nº 415/2015 visa contribuir para a capacitação de lideranças femininas, a compreensão da importância do Poder Legislativo e o fortalecimento dos organismos de políticas públicas para essa parcela da população.

“Ainda em tramitação na Assembleia, o projeto, intitulado Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti -, foi apresentado com o objetivo

de trazer a mulher para o espaço de poder, aproximando-a do Parlamento”, destacou Simone. Para participar da ação, entretanto, as interessadas deverão ter concluído ou ainda estar participando de cursos de formação sociopolítica, oferecidos por organismos de políticas públicas para a parcela feminina, das 12 regiões de desenvolvimento do Estado.

A expectativa é que a visita à Alepe conte como disciplina desses módulos de capacitação. Além disso, poderão ser realizadas, pela Casa, duas aulas presenciais por mês, de turmas distintas compostas por até 30 mulheres. “As indicações dos municípios para o novo projeto deverão ser feitas pelos

próprios deputados, à semelhança do que já ocorre com a Aula de Cidadania (pelo projeto Conhecendo a Assembleia de Perto)”, explicou.

Durante a reunião, o colegiado ainda distribuiu outros quatro projetos e concedeu parecer favorável ao PL nº 287/2015, que dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, com contatos telefônicos de serviços de emergência. De autoria do deputado Henrique Queiroz (PR), a matéria foi aprovada nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Justiça, que acrescentou, ao rol de contatos, serviços de orientação às mulheres nos níveis federal e estadual.



JARBAS ARAÚJO

PROJETO – Ideia é criar aula presencial sobre o Poder Legislativo

Ordem do Dia

Centésima Quarta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 23 de setembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1023/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos que inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a VINHUVA FEST, a ser realizada a cada dois anos no mês de outubro, no Município de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/09/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1024/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015 de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/09/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1025/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015 de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Cria a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Favorável da Mesa Diretora e das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 318/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa

Dispõe sobre a proibição de postos de gasolina continuarem o abastecimento de combustíveis em veículos, após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 376/2015
Autor: Dep. Lucas Ramos

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Rosemary Perez Varea Guareschi

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 416/2015
Autora: Dep. Simone Santana

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Sílvia Maria Cordeiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2163/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Ipubi, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2164/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Frei Miguelinho, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2165/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Buíque, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2166/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Abreu e Lima, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2167/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluírem o município de Tabira, nas metas do **Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2168/2015
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe objetivando a manutenção da iluminação pública no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2169/2015
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura no sentido de providenciarem o abastecimento de água através de um dessalinizador para a comunidade do Sítio Estreito, município de Itaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2170/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2171/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2172/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2173/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2174/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e à Secretária da Mulher no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Implantação da política de reforço estratégico para as mulheres metropolitanas e rurais**, o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2175/2015

Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção da quadra poliesportiva na Escola Luiz Delgado e a reforma na rede elétrica, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2176/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos do município de Olinda no sentido de viabilizarem o reparo na iluminação pública na Rua da Olha no Bairro de Sapucaia, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2177/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor da COMPESA no sentido de viabilizarem as medidas cabíveis para sanar o problema de buracos deixados por obra da Compesa na Rua Dr João Tavares de Moura que fica situada em Vila Popular, no Bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2178/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem as medidas cabíveis para expandir o número das rondas da Polícia Militar, na Rua nova no Bairro de Sapucaia, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2179/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem a construção da quadra poliesportiva e laboratórios de ciências na Escola Raimundo Diniz, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2180/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a construção de Laboratórios de Ciências – Física, Química e Matemática – na Escola Ginásio Pernambucano da Cruz Cabugá, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2181/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação, ao Secretário de Administração, ao Secretário da Fazenda e ao Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes objetivando a instalação de uma creche no Córrego da Batalha, no bairro de Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2182/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem reforma estrutural na Escola de Referência em Ensino Médio José Manuel de Queiroz, localizada no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2183/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciarem a reposição do estoque de medicamentos no Hospital Regional de Arcoverde, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2184/2015
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de providenciarem a melhoria de infraestrutura no Hospital Regional de Arcoverde, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2185/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Romário Dias; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente,** Deputado André Ferreira; **2º Suplente,** Deputado Rogério Leão; **3º Suplente,** Deputado Beto Accioly; **4º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa -** Cláudia Lucena; **Editora -** Verônica Barros; **Subeditora -** Isabelle Costa Lima; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Waldemar Borges (PSB), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10:00 (dez horas) no dia 23 de setembro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de:

DISTRIBUIR O PROJETO DE LEI:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 444/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos, que dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme específica, e dá outras providências.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 457/2015, de autoria do Poder Executivo, que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica.

DISCUTIR O PROJETO DE LEI:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 174/2105, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que específica, fabricados no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti
2. Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que torna obrigatória a instalação de equipamentos para tratamento e reutilização da água empregada na lavagem de veículos. Relator: Deputado Edilson Silva
3. Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015, de autoria do Deputado Antônio Morais, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relator: Deputado Lucas Ramos

RECIFE, 22 DE setembro DE 2015.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2186/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única da Indicação nº 2187/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência no sentido de inserirem o **Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência** no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1168/2015
Autor: Dep. Dr. Valdi

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 9 de dezembro do corrente ano, pelos 157 anos da Santa Casa de Misericórdia do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1169/2015
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Emerson Mariano Ferreira, filho do vereador Zé Negão, ocorrido no dia 18 de setembro, no município de Afogados da Ingazeira .

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1170/2015
Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Renato Amorim Belo, conhecido como Renato Mecânico, ocorrido no dia 18 de setembro no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1171/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento dos Senhores Mariano Emerson e Renato Belo, ocorrido em 18 de setembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1172/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos à professora Audaci Maria, vencedora do Prêmio Nacional Educador Nota 10, promovido pela Secretaria de Educação do município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1173/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população de Jatobá, na ocasião dos seus 20 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 28 de setembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1174/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Sr. Luciano Bivar, pelo lançamento do livro **“Intuição Terceira Mente”**, no dia 17 de setembro de 2015, no Arcádia Recepções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1175/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com o Instituto Federal de Pernambuco, pelo transcurso dos seus 106 anos de fundação, no dia 23 de setembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1176/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pelo transcurso do Sexagésimo Segundo aniversário do Colégio São Bento de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1177/2015
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o tema: A Situação do Setor da Construção Civil do Programa Minha Casa Minha Vida em Pernambuco, no mês, hora e local a serem marcados pela comissão, sendo convidadas para compor a mesa as seguintes autoridades: O Secretário de Habitação do Estado de Pernambuco, Marcos Baptista, o Presidente do SINDUSCON, Gustavo Miranda; a Vice Presidente da CBIC, Betinha Nascimento; o Gerente de Habitação da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Valdeci Reis e o Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, Marcos Ticianeli.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

APRESENTAÇÃO

Apresentação do pacote de medidas para enfrentamento à crise econômica, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 443/2015, de autoria do Procurador-Geral da Justiça (Ementa: Altera o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em assistência social em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino e nas instituições privadas.)
2. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede anistia das penalidades administrativas impostas aos policiais militares e bombeiros militares do estado.)
3. Projeto de Lei Ordinária nº 447/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza a renovação pelo Estado de Pernambuco a cessão de uso de imóvel de sua titularidade.)
4. Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.)
5. Projeto de Lei Ordinária nº 452/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede aos proprietários de veículos ciclomotores licenciados no Estado de Pernambuco redução no valor do, licenciamento e demais taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.)
6. Projeto de Lei Ordinária nº 453/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Concede as famílias de baixa renda, cadastradas nos programas de assistência social dos municípios pernambucano, o parcelamento na compra de relógios de registro de consumo e dá outras providências.)
7. Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.)
Regime de Urgência
8. Projeto de Lei Ordinária nº 456/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduce alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.)
9. Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.)
Regime de Urgência
10. Projeto de Lei Ordinária nº 459/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que específica.)
Regime de Urgência
11. Projeto de Lei Ordinária nº 460/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.)
Regime de Urgência
12. Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.)
Regime de Urgência

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 348/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.)
Relator: Deputado Adalto Santos.
2. Projeto de Lei Ordinária nº 367/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
3. Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti.
4. Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti.
5. Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termelétrica.)
Relator: Deputado Waldemar Borges.
6. Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termelétrica.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
7. Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado.)
Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
8. Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti.
9. Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Vinícius Labanca.

RECIFE, 22 DE setembro DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Atas

ATA DA CENTÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA E ERIBERTO MEDEIROS

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BOTAFOGO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, RICARDO COSTA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E JULIO CAVALCANTI, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSETE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE AULAS EM PERÍODO INTEGRAL EM ESCOLAS DE REFERÊNCIA DO SISTEMA PÚBLICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO A FORNECEDORES DE MERENDA ESCOLAR E A EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CRITICA O GOVERNO FEDERAL POR GASTO COM AÇÃO HUMANITÁRIA CONSISTENTE EM DOAÇÃO DE FEIJÃO À ARGÉLIA NO CONTEXTO DE CRISE ECONÔMICA NACIONAL E DE AUSÊNCIA DE AUXÍLIO SEMELHANTE POR PARTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) A HABITANTES DO SERTÃO DO ESTADO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DENUNCIA AS MÁS CONDIÇÕES DO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA PELAS AMEAÇAS AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE DOS CATADORES E DOS HABITANTES DO MUNICÍPIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO PELO ANÚNCIO DE AUMENTO DE TRIBUTOS. EM APARTE, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES APONTA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO ESTADO NO AJUSTE FISCAL PROMOVIDO PELO GOVERNO FEDERAL COMO JUSTIFICATIVAS PARA O AUMENTO DE TRIBUTOS NO ESTADO. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO APRESENTA INDAGAÇÕES SOBRE OS MOTIVOS DO GOVERNO DO ESTADO PARA O AUMENTO DE TRIBUTOS. EM APARTE, A DEPUTADA RAQUEL LYRA ENUMERA MOTIVOS PARA A INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL PARA O INCREMENTO TRIBUTÁRIO. EM APARTE, O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA APONTA A NECESSIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE EQUILIBRAR SUAS CONTAS COMO JUSTIFICATIVA PARA O INCREMENTO NA AQUISIÇÃO DE RECEITA. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE CRITICA OS AUMENTOS DE TRIBUTOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO POR ENTENDER HAVER ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DOS BRASILEIROS E DOS PERNAMBUCANOS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS DEFENDE A DISCUSSÃO AMPLA DAS PROPOSTAS DE REAJUSTE TRIBUTÁRIO. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CULPA O GOVERNO FEDERAL PELA CRISE ECONÔMICA NACIONAL E ISENTA DE CULPA O ESTADO PELA MESMA. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DISCORRE SOBRE AS PRIORIDADES DA GESTÃO ESTADUAL RELATIVAMENTE A GASTOS E DESPESAS E DESTACA O TRATAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO PAÍS E DO ESTADO. O DEPUTADO EDILSON SILVA RELATA O RECEBIMENTO POR COMISSÃO DE PARLAMENTARES DESTA CASA DE MANIFESTO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS RELATIVAS A MOBILIDADE SOBRE O ACESSO E A MOBILIDADE NO ESTADO E DEMONSTRA SOLIDARIEDADE COM O PLEITO CONTIDO NO DOCUMENTO. EM APARTE, OS DEPUTADOS TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO CORROBORAM COM O PRONUNCIAMENTO DO ORADOR. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE

REDAÇÃO FINAL NºS 991/2015 A 995/2015, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 241/2015 E 289/2015, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2015 E AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 410/2015 E 429/2015, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 262/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2137/2015 A 2140/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1140/2015 A 1154/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, SÉTIMA E NONA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 454/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2163/2015 A 2187/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1168/2015 A 1177/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE EXISTÊNCIA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PAULINAS NO MUNDO, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 997/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; DOM GENIVAL SARAIVA DE FRANÇA, VIGÁRIO-GERAL DA ARQUIDIOCESE, NESTE ATO REPRESENTANDO DOM FERNANDO SABURIDO, ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE; DOM SEVERINO BATISTA DE FRANÇA, BISPO DA DIOCESE DE NAZARÉ DA MATA; GILBERTO BARBOSA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO OBRA DE MARIA; E IRMÃ IVONETE KURTEN, SUPERIORA LOCAL DAS IRMÃS PAULINAS EM RECIFE. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL TECE HISTÓRICO DE FUNDAÇÃO DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PAULINAS E DESTACA A ATUAÇÃO DA ENTIDADE NO MUNDO, NO PAÍS E NO ESTADO, E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE APONTA O PAPEL MISSIONÁRIO DA CONGREGAÇÃO E REFLETE SOBRE A PRESENÇA DA MULHER NA IGREJA CATÓLICA E NOS ESPAÇOS SOCIAIS E POLÍTICOS. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PAULINAS. O CORAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, SOB A REGÊNCIA DO SENHOR MAESTRO MOISES FREIRE, INTERPRETA A MÚSICA “AVE MARIA”, DE AUTORIA DO SENHOR JACQUES ARCADELT. A DEPUTADA TERESA LEITÃO ENTREGA À CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PAULINAS PLACA COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DE SUA EXISTÊNCIA NO MUNDO, NA PESSOA DA IRMÃ IVONETE KURTEN. O PADRE JOÃO CARLOS INTERPRETA A MÚSICA “AMOR IMENSO”, DE AUTORIA DO SENHOR NANDO CORDEL. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À IRMÃ IVONETE KURTEN, QUE RESSALTA A ATUAÇÃO DA CONGREGAÇÃO. A IRMÃ IVONETE KURTEN ENTREGA UM RAMALHETE À DEPUTADA TERESA LEITÃO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A ENTIDADE HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 106 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 455 que Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 107 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 456 que Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFSUP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 108 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 457 que Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica. Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 109 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, que Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 110 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 458 que Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 111 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 459 que Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que especifica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 112 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 460 que Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 113 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 461 que Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 996 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 162. À Imprimir.

PARECER Nº 997 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 174, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 998 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 272, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado. À Imprimir.

PARECER Nº 999 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302. À Imprimir.

PARECERES NºS 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014 E 1015 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 305, 360, 378, 394, 396, 402, 404, 405, 406, 414, 417, 419, 428, 437, 438 e 454. À Imprimir.

OFÍCIO 155 - DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO encaminhando Memorial pela Inconstitucionalidade do art. 1º ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 230 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 956, de autoria do Deputado Edilson Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA - DOS CIDADÃOS COM E SEM DEFICIÊNCIA DE PERNAMBUCO encaminhando a Carta Manifesto Pernambucano. Às 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 109/2015

Recife, 21 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa a anexa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 407/2015, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

A presente proposição acata sugestão do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, decorrente da XLV Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro do corrente ano, e aprimora o texto originalmente enviado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo nº 02/2015

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessária a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental e não exista no Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o intento. (NR)

§ 1º.....

I - Lei específica, salvo nos casos de baixo impacto ambiental; (NR)

II - Estudos ambientais cabíveis, definidos e aprovados pelo órgão ambiental competente no âmbito do licenciamento ambiental. (NR)

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá, preferencialmente, ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, sendo no mínimo correspondente à área degradada, e que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente à conclusão da obra. (NR)

§ 3º Os estudos ambientais mencionados no inciso II do § 1º deste artigo são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à vegetação a ser suprimida, tais como: (AC)

a) Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);(AC)

b) Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); (AC)

c) Relatório Ambiental Preliminar (RAP); (AC)

d) Relatório Ambiental Simplificado (RAS); (AC)

e) Análise Preliminar de Risco (APR); (AC)

f) Outros previstos na legislação ambiental. (AC)

§ 4º Os critérios para escolha dos estudos a que se refere o § 3º serão objeto de Resolução Consema. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª e 7ª Comissões.

REPUBLICADA

MENSAGEM Nº 110/2015

Recife, 21 de setembro de 2015

Senhor Presidente:

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD.

A proposição consiste em ampliar o benefício de isenção de ICD, que passará de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativamente a bens ou direitos adquiridos por meio de transmissão *causa mortis* ou doação.

Por outro lado, serão fixadas alíquotas progressivas do imposto, em função do valor dos bens ou direitos transmitidos ou doados.

Registre-se que, embora haja ampliação do limite de isenção, não há renúncia de receita decorrente da proposição ora apresentada, sendo desnecessária a estimativa exigida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), porquanto a fixação das alíquotas progressivas acarretará um incremento da arrecadação tributária.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Guilherme Uchoa
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

**Projeto de Lei
Ordinária Nº 458/2015**

Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º São isentas do ICD as transmissões *causa mortis* ou doações dos seguintes bens ou direitos, observado o disposto no art. 21, relativamente à atualização de valores expressos em moeda corrente, quando for o caso:

I - quinhão de valor igual ou inferior a: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2015, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente a bem móvel ou direito; e (RENNR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2016, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativamente a bem ou direito; (AC)

.....”.

X - bens ou direitos, adquiridos por meio de doação, cujo valor não ultrapasse o limite anual de: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2015, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (RENNR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2016, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (AC)

.....”.

Art. 8º As alíquotas do imposto são as indicadas a seguir, relativamente aos fatos geradores ocorridos:

I - até 31 de dezembro de 2015, na hipótese de transmissão *causa mortis*, 5% (cinco por cento); (NR)

II - até 31 de dezembro de 2015, nas demais hipóteses, 2% (dois por cento); e (NR)

III - a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme estabelecido no Anexo Único. (AC)

.....”.

Art. 2º Fica acrescentado, a partir de 1º de janeiro de 2016, o Anexo Único à Lei nº 13.974, de 2009, nos termos do Anexo Único.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB); AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 23 de setembro de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO**I)- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

01)- Projeto de Lei Complementar nº 443/2015, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (EMENTA: Altera o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco);

II)- PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01)- Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente);

02)- Projeto de Lei Ordinária nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências);

03)- Projeto de Lei Ordinária nº 433/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Institui o dia 10 de março, como o Dia do Advogado Previdenciário, no âmbito do Estado de Pernambuco);

04)- Projeto de Lei Ordinária nº439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em assistência social em todas as unidades escolares da rede estadual de ensino e nas instituições privadas);

05)- Projeto de Lei Ordinária nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências);

06)- Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (EMENTA: Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru);

07)- Projeto de Lei Ordinária nº442/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

08)- Projeto de Lei Ordinária nº 444/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (EMENTA: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme específica, e dá outras providências);

09)- Projeto de Lei Ordinária nº 445/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (EMENTA: Obriga as empresas de cartões de crédito ou débito a avisar aos consumidores deste Estado acerca do bloqueio do cartão e dá outras providências);

10)- Projeto de Lei Ordinária nº 446/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Concede anistia das penalidades administrativas impostas aos policiais militares e bombeiros militares do estado);

11)- Projeto de Lei Ordinária nº 447/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Autoriza a renovação pelo Estado de Pernambuco a cessão de uso de imóvel de sua titularidade);

12)- Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências);

13)- Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figuram como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no Estado de Pernambuco);

14)- Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e da outras providências);

15)- Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências);

16)- Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto);

Regime de urgência

17)- Projeto de Lei Ordinária nº 456/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977);

18)- Projeto de Lei Ordinária nº 457/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que específica);

19)- Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD);

Regime de urgência

20)- Projeto de Lei Ordinária nº 459/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que específica);

Regime de urgência

21)- Projeto de Lei Ordinária nº 460/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária);

Regime de urgência

22)- Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA).

Regime urgência

DISCUSSÃO**I)– PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

01)- Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado);

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

II)-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01)- Projeto de Lei Ordinária nº 301/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do Município de Vertente do Lério);

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

02)-Projeto de Lei Ordinária nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 Novembro);

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

03)-Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

04)-Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

05)-Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeletrica);

RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

06)-Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica);

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

07)-Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado);

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

08)-Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios);

RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL

09)-Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL

III)- EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da comissão de constituição, legislação e justiça (EMENTA: dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dar outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz);

RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL

02)-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da comissão de constituição, legislação e justiça (EMENTA: Obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária nº 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes);

RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL

RECIFE, 23 DE setembro DE 2015.**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.974/2009
Alíquotas do ICD – a partir de 1º de janeiro de 2016
(art. 8º)

VALOR DO QUINHÃO OU DA DOAÇÃO

até R\$ 200.000,00
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00
acima de R\$ 300.000,00 até R\$ 400.000,00
acima de R\$ 400.000,00

ALÍQUOTA DO ICD

2%
4%
6%
8%

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 21 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

REPUBLICADA

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 996/2015

Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER POLÍTICA DE COTAS POR GÊNERO NOS CONSELHOS TUTELARES SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ESTABELECEER QUE O DISPOSTO NA LEI NÃO SE APLICARÁ ÀS ELEIÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2015. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, XV (PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, I, DA CF/88, SEGUNDO O QUAL “*HOMENS E MULHERES SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO*”. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa estabelecer política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, sendo garantidos, ao menos, uma vaga para mulheres e uma para homens, dentre as cinco existentes.

Cumprido destacar que a proposição acessória, objeto deste parecer, tem a finalidade de estabelecer que o disposto no projeto principal não se aplicará às eleições de 2015.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;”

Por outro lado, encontra ainda respaldo no art. 5º, I da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*”.

Ressalte-se que a proposta parlamentar principal se reveste de importância social, visto que objetiva a diversidade de gênero nos Conselhos Tutelares, reservando, ao menos, uma vaga para homens e para mulheres, dentre as cinco existentes.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 997/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015

Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE EMBALAGENS RECICLADAS NOS PRODUTOS DE LIMPEZA E ASSEMBLHADOS QUE ESPECÍFICA, FABRICADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO* (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E

MUNICÍPIOS PARA *PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS* (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e semelhantes que específica, fabricados no Estado de Pernambuco.

Eis as justificativas apresentadas pelo autor:

“O plástico é material proveniente de resinas geralmente sintéticas e derivadas do petróleo. Ambientalmente, o uso do plástico é considerado problemático pela sua alta durabilidade (estima-se que a degradação natural do plástico necessita de muitos séculos para ocorrer) e pelo grande volume na composição total do lixo, que vem aumentando assustadoramente, na relação socioeconômica. Tomando o exemplo da Região Metropolitana do Recife, os artigos em plásticos, em especial de embalagens de todos os tipos, são, consideravelmente, os mais poluentes elementos de degradação ambiental. Quando depositados em aterros sanitários ou lixões, esse material dificulta a compactação dos resíduos, prejudicando a decomposição dos elementos biologicamente degradáveis. Sabe-se que a reciclagem do plástico é a melhor maneira de reduzir o volume dos aterros, sendo do conhecimento de todos, que 100% dos plásticos podem ser reciclados, e o produto resultante pode ser utilizado no fabrico de milhares de produtos para uso, nova reciclagem e novo uso.

Nosso projeto dá um largo prazo para a implantação das modificações sugeridas em tela, lembrando que, tal procedimento já é utilizado em empresas pernambucanas, na produção de água sanitária, onde sua respectiva embalagem é de plástico 100% reciclado. A aplicabilidade da Lei dará uma nova leitura ao material jogado no lixo, pois poderá servir para a produção dessas embalagens, evitando que milhares de sacolas, garrafas, utensílios plásticos e semelhantes sejam jogados em aterros, propiciando assim, uma nova modalidade no pilar de geração de emprego e renda.

Não é novidade ler o noticiário e se deparar com informações sobre os índices de poluição ambiental e a degradação do meio ambiente. Caso consigamos implantar essa modificação, estaremos fazendo um bem enorme para a nossa vida em sociedade, melhorando Pernambuco para as próximas gerações. Mesmo que pese a questão anotada e sugerida pelo caput do art.3º, caso não venha a ser mantido, estaremos incentivando que as empresas trabalhem na pesquisa de produtos menos poluentes para todo o Brasil, implantando em todo território nacional, a obrigatoriedade de materiais reciclados na produção dessas embalagens, baseados na bem sucedida experiência pernambucana.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

A matéria encontra-se, ainda, inserida na **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa do art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

No entanto, a fim de expurgar vício de inconstitucionalidade consistente na fixação de prazo para a regulamentação da norma por parte do Governador do Estado, proponho a aprovação da seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2015

Ementa: Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com as alterações acima propostas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com as alterações acima propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 998/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015

Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA IMPOR SANÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE ENTRETENIMENTO QUE PERMITIREM OU FIZEREM APOLOGIA À PEDOFILIA, À EXPLORAÇÃO SEXUAL E À PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO*, BEM COMO SOBRE *PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE* (ART. 24, IX E XV DA CF/88). DETERMINAÇÃO QUE GUARDA SINTONIA COM O DISPOSTO NO ART. 227 DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa impor sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

<p>O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.</p>
<p>Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.</p>

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserita na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

<i>“</i> Art. 24. <i>Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i>
.....
<i>IX - educação, cultura, ensino e desporto;</i>
.....

XV – proteção à infância e à juventude.”

Ademais, a determinação proposta na proposição ora em análise guarda sintonia com o disposto no art. 227 da Carta Magna, *in verbis*:

<i>“</i> Art. 227. <i>É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, em absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”</i>

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se uma Emenda para se proceder as alterações redacionais necessárias, evitando vícios de inconstitucionalidade:

<p style="text-align:center">EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2015</p>

Ementa: Suprime o inciso III e o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015

<i>Art. 1º Ficam suprimidos o inciso III e o § 2º do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015</i>
--

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com a emenda proposta.

<p style="text-align:center">Antônio Moraes Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, com a emenda proposta.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 999/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELEECER A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO SEMESTRAL NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *EDUCAÇÃO E ENSINO* (ART. 24, IX, DA CF/88) E *PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE* (ART. 24, XV, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa estabelecer a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX e XV, da Constituição Federal, <i>in verbis</i>:</p>

<i>“</i> Art. 24. <i>Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i>
.....

<i>IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;</i>
.....

XV - proteção à infância e à juventude.”
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

<p style="text-align:center">SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 302/2015</p>
--

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização de manutenção semestral dos veículos que fazem o transporte escolar no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, com todas as inspeções para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelas normas de trânsito.

Art. 2º As prefeituras municipais ficarão responsáveis pela fiscalização e exigência de adequação dos veículos de que trata o art. 1º desta Lei às normas de trânsito.

Art. 3º Os motoristas dos veículos de transporte escolar devem estar habilitados conforme exigido pelo art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 19976 - Código de Trânsito Brasileiro, ficando sob a responsabilidade das prefeituras municipais a fiscalização do cumprimento desta exigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<p style="text-align:center">Teresa Leitão Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1000/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 305/2015
Autoria: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE ADUTORA DE SIRIUI GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, A ADUTORA DO DISTRITO DE MURUPÉ EM VICÊNCIA/PE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para

análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 305/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa denominar de Adutora de Siriji Governador Eduardo Campos, a adutora do distrito de Murupé em Vicência/PE e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes:</p>

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando à matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

<i>“</i> Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

<p style="text-align:center">Silvio Costa Filho Deputado</p>
--

<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 305/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.</p>

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1001/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015
Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE QUADRA POLIESPORTIVA GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS A QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL ERNESTO DE SOUZA LEITE NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa denominar de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama no Estado de Pernambuco e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona Alexandre de Moraes:</p>

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando à matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

<i>“</i> Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<p style="text-align:center">Zé Maurício Deputado</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.</p>
--

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1002/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.401, DE 4 DE MARÇO DE 2008, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS EM BRAILE NOS BARES E RESTAURANTES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E XIV (*PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*), DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<p>1. Relatório</p>
<p>Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa alterar a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dar outras providências. A proposição tem a finalidade de incluir cardápios com fonte ampliada nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco.</p>
<p>O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.</p>

<p>2. Parecer do Relator</p>
<p>A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V (produção e consumo) e XIV (proteção e integração social das pessoas com deficiência), da Constituição Federal.</p>

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
*“*Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....
<i>V – produção e consumo;</i>
.....
<i>XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”</i>
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1003/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015 NO VALOR DE R\$ 70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE REAIS), EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa Abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015 e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada, in verbis:

“Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, crédito suplementar no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, visando o fortalecimento de suas ações.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotação do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/PE, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II do incluso Projeto Lei.

O DER/PE possui hoje um orçamento ainda não programado no grupo de Investimentos, de aproximadamente duzentos milhões de reais, o que permite, mesmo com a redução proposta, atender às suas necessidades para o restante do exercício de 2015.

Vale ressaltar que a movimentação ocorre no âmbito das dotações orçamentárias referentes à fonte do Fundo Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário de Pernambuco - FURPE, passíveis de utilização pelo FEM, conforme permite a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, e alterações.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei”.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão

de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1004/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DOS ESTADOS MEMBROS PARA DISPOR SOBRE “FLORESTAS, CAÇA, PESCA, FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO”, NOS TERMOS DO ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BEM COMO NA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA “*PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS*”, CONFORME DISPÕE O ART. 23, VI, DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa alterar a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco. A alteração proposta tem a finalidade de modificar a altitude para efeitos de vegetação permanente para aquela situada em altitudes superiores a 1.100 (um mil e cem) metros e não 750 (setecentos e cinquenta) metros, como dispõe a Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995 atualmente. A proposição tramita em regime de ordinária.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre “*florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*”, nos termos do art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis* “*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:* VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;” A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se, ainda, inserida na *competência material comum* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*”, conforme dispõe o art. 23, VI, da Carta Magna, *in verbis*: “*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:* VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;” Por fim, registro que inexistem nas disposições da proposição em referência quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto

de Lei Ordinária nº 396/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.
--

Sílvio Costa Filho <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1005/2015

Projeto de Lei Complementar nº 402/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES DO ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 90, de 1º de setembro de 2014, que visa alterar a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.

Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental, a presente proposição consiste em modificar a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.

Cabe ressaltar que é destituída de impacto orçamentário-financeiro, atende solicitação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e tem por objetivo alterar o art. 19 da citada Lei Complementar, que estabelece regra específica sobre a promoção por merecimento dos Procuradores do Estado.

Foi constatada a existência de lacuna normativa na referida Lei que, conforme acentuado pela Procuradoria Geral do Estado em parecer sobre o assunto, somente poderá ser resolvida por via legislativa, razão por que se encaminha a presente proposta.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302) Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “*Art. 25.*.....”*

Recife, 23 de setembro de 2015

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, V, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

..... V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

Por fim, registre-se que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1006/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER AO MUNICÍPIO DE CATENDE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO DO BEM IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CATENDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dar outras providências.

Consoante mensagem governamental nº 92/2015, de 1º de setembro de 2015, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, a título gratuito, ao Município de Catende, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catende, inscrito no CNPJ sob o nº 08.247.860/0001-36, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Benjamin Maranhão, 51, Centro, Município de Catende, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a implantação do Laboratório Municipal de Análise Clínicas, importante equipamento para o sistema público de saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração”.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 404/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”

A cessão de uso, a título gratuito, será pelo prazo limitado de 5 (cinco) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido conforme suas finalidades estatutárias e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015 de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1007/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.453, DE 23 DE MAIO DE 2008, QUE REDUZ A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA OPERAÇÃO INTERNA COM ÓLEO COMBUSTÍVEL DESTINADO A USINA TERMO-ELÉTRICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva, *in verbis*:

“*Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, a fim de estabelecer que, a partir de 1º de outubro de 2015, o benefício de redução da base de cálculo do ICMS nas operações com óleo combustível também se aplicará às operações de importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas por usina termoeétrica situada neste Estado; e às operações internas, promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica.*

A medida objetiva equalizar o benefício concedido por meio da referida Lei nº 13.453, de 2008, de forma a possibilitar a redução da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações com óleo combustível e, por consequência, conferir condições de competitividade às usinas termoeétricas instaladas em Pernambuco, nas operações com óleo combustível.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista a imprevisibilidade do acionamento das usinas termoeétricas.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.”

O Projeto em análise tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1008/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REDUZIR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL DESTINADO A USINA TERMOELÉTRICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado, que traz as seguintes disposições, *in verbis*:

“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo conceder redução da base cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na operação interna, promovida por distribuidora de combustível, na importação e na aquisição interestadual de óleo diesel, com destino a usina termoeétrica situada neste Estado, de tal forma que a respectiva carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas operações.

O benefício em questão também se aplica às operações internas promovidas por refinaria de petróleo ou suas bases para distribuidora de combustível.

A medida prevê redução da carga tributária do ICMS incidente sobre as operações com óleo diesel e, por consequência, oferece melhores condições de competitividade às usinas termoeétricas instaladas em Pernambuco.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista a imprevisibilidade do acionamento das usinas termoeétricas.

Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

O Projeto em análise tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 1009/2015

Projeto de Resolução nº 414/2015
Autor: Deputado Odacy Amorim

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO JUIZ MARCOS FRANCO BACELAR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTE-LIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSU-POSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 414/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Marcos Franco Bacelar e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“O Dr. Marcos Franco Bacelar é natural de Feira de Santana/BA, nasceu em 21/05/1967, casado, filho do Juiz de Direito Manoel Roque S. Bacelar e da Professora Almira Franco Bacelar.

O homenageado concluiu sua graduação em Direito na Universidade Católica de Salvador(BA), possui os cursos de pós-graduação em Direito Privado e Direito Público, ambos pela Universidade do Estado da Bahia - ENEB, nos anos de 199/2000 e 2000/2001, respectivamente. Estagiou na Defensoria Pública de Salvador, na área cível, nos anos de 1988/1989. Também advogou entre os anos de 1989/1992 nas áreas cível, criminal e trabalhista.

Em 1992 ingressou no concurso para Técnico Judiciário no ano de 1992, pelo TRT/BA. Entrou em exercício na magistratura em dezembro de 1992, onde a jurisdição sob sua responsabilidade envolvia os municípios de Ferreiros, Macaparana, Timbaúba e Santa Maria da Boa Vista, todos em Pernambuco. Já em dezembro do mesmo ano foi aprovado em 4º lugar no concurso de Juiz de Direito em Pernambuco. Foi aprovado em 1º lugar no processo seletivo para professor de Direito Civil da FACAPE - Curso de Direito, em fevereiro de 2005. Foi o professor homenageado pela Universidade Católica de Salvador (extensão de Juazeiro) por 2 anos consecutivos (1996/1997), período esse em que lecionou no curso de Direito. Dr. Marcos também obteve aprovação em 2º lugar no concurso público para o cargo de professor de Direito da FACAPE, nas disciplinas de Direito Civil e Processo Civil, em julho de 2005, onde atualmente leciona as cadeiras de Processo Civil e de Prática Jurídica. O homenageado atua como Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude e por mais de cinco anos exerceu cumulativamente o cargo de Juiz Diretor do Foro de Petrolina. Atualmente também é membro do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível de Petrolina, detendo o cargo de Presidente.

Entre as principais homenagens podemos destacar:

- Prêmio “Top Ouro / Sertão” por duas vezes consecutivas (anos 2009/2010) no seguimento das ciências jurídicas – área do médio São Francisco – em face dos programas sociais desenvolvidos na área da infância e juventude;

- Medalha de Honra ao Mérito concedida pelo alto comando da PM/PE – em Recife no ano de 2010;

- Moção de Aplausos concedida à unanimidade pelo Poder Legislativo Estadual (ano 2011), pelos projetos sociais empreendidos pela Vara Regional da Infância e Juventude;

- Moção de Aplausos concedida pela Câmara dos Deputados-DF (ano 2011), pelos projetos sociais empreendidos pela Vara Regional da Infância e Juventude;

- Reconhecimento do C.N.J. (ano 2011) quanto à relevância do projeto “Justiça e Cidadania” de iniciativa do magistrado – figurando aludido projeto entre os melhores 35 projetos sociais do Prêmio Inovare2011;

- Medalha Honra ao Mérito Dom Malan concedida pelo legislativo municipal da Comarca de Petrolina – sendo esta, a maior comenda concedida por aquele poder.

- diversas moções de aplausos promovidas pelo mesmo Legislativo Municipal e também em virtude das dinâmicas sociais acima mencionadas.

- Medalha do Mérito Paula Baptista, concedida pela Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE, pelos relevantes serviços prestados na atividade judicante (sendo a única concedida, até então, a um magistrado com atuação no interior do Estado), em 2012;

- reconhecimento por parte do Egrégio TJPE da importância dos trabalhos promovidos pelo citado magistrado na área menoril com concessão de moção honrosa da Coordenação da Infância e Juventude do TJPE e deliberação oficial por parte da sua presidência para que diversos outros magistrados (de Comarcas do interior do Estado) tivessem conhecimento prático das ações sociais implementadas em Petrolina pela aludida Vara da Infância e Juventude, em 2013.

- Medalha de Mérito concedida pelo TJPE pelos serviços prestados durante o fluente ano, notadamente no que concerne ao trabalho preventivo realizado no seu 1º semestre, com foco na Copa do Mundo ocorrida em nosso país em 2014;

- reconhecimento formal do trabalho implementado pelo magistrado, por parte da Associação dos Magistrados do Brasil, com publicação nacional (Jornal AMB) das práticas efetivadas pelo aludido Juiz no campo da infância e juventude.

Portanto, diante dos relevante serviços prestados pelo Dr. Marcos Franco Bacelar, encaminho a propositura em lide ao conhecimento dos demais Pares desta Casa”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 414/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 414/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1010/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, NESTE ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Governador do Estado. Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado.

A doação em questão tem como encargo a construção do Centro Cultural de Belo Jardim, importante equipamento público que contribuirá para o desenvolvimento educacional, social e turístico da região.”

O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber doação, com encargo, de imóvel, de propriedade dos Acumuladores Moura S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70, situado na Rodovia João Bezerra Filho, Município de Belo Jardim, neste Estado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do referido Município sob o nº 18.309.

A doação em questão tem como encargo a construção do Centro Cultural de Belo Jardim, importante equipamento público que contribuirá para o desenvolvimento educacional, social e turístico da região. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1011/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR AS LEIS Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, RELATIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DO ICMS QUE É DESTINADA AOS MUNICÍPIOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Governador do Estado, que traz as seguintes disposições, *in verbis*:

“Submeto à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo promover ajustes tanto na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição entre os municípios da parte do ICMS que lhes é destinada, quanto na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, com vistas a aperfeiçoar a sistemática de partilha do ICMS neste Estado, relativamente ao Índice de Participação dos Municípios – IPM.

A alteração consiste, basicamente, em manter no exercício de 2016 os mesmos critérios de definição dos Índices percentuais de participação já utilizados nos exercícios de 2010 a 2015.

Com a aprovação da presente proposição, busca-se superar distorções nos índices de participação a serem aplicados em 2016, pelos critérios definidos pela Lei nº 14.529, de 9 de dezembro de 2011, evitando-se perdas de receita aos Municípios pequenos. A proposta mantém, no exercício de 2016, o indicador Diferença Positiva previsto no item 1 da alínea “d” do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489 de 1990, que atualmente participa com 5% do total de 25% do ICMS socioambiental.”

O Projeto em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 1012/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, BEM COMO A LEI Nº 11.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECE NORMAS REFERENTES AO ICMS, RELATIVAMENTE ÀS ALTERAÇÕES NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO, INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado, que traz as seguintes disposições, *in verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei, que consiste tão somente na inserção, na legislação estadual que disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, das novas regras relativas à alíquota interestadual do ICMS e à sistemática de partilha do diferencial de alíquotas entre Estados de origem e de destino, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

A Emenda Constitucional nº 87/15, alterou a sistemática de incidência do ICMS nas vendas de mercadorias e nas prestações de serviços a consumidores finais, não contribuintes, localizados em outros Estados, conferindo nova redação ao art. 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição da República. Além disso, estabeleceu disposições transitórias quanto à partilha das receitas correlatas.

Em face da nova disciplina constitucional, restou extinta a cobrança, nas vendas interestaduais a consumidores finais, da alíquota interna pelo Estado de origem, que era devida quando o destinatário adquirisse a mercadoria (ou contratasse o serviço) na condição de consumidor final, mas não fosse contribuinte do imposto, de modo que, no novo regime, o Estado de origem somente poderá cobrar, nas operações em apreço, a alíquota interestadual.

Assim, o diferencial de alíquotas passará a ser recolhido ao Estado de destino em todas as operações e prestações interestaduais a consumidores finais, seja pelo adquirente (quando for contribuinte do ICMS), seja pelo remetente (quando o adquirente não for contribuinte do imposto), alterando-se, portanto, o problemático sistema pretérito, em que o citado diferencial era devido apenas quando o destinatário fosse contribuinte do ICMS.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 87/15 estabeleceu um regime de transição no que se refere à repercussão financeira da aludida alteração constitucional, com vistas a suavizar a queda da receita dos Estados de origem em decorrência da aplicação da alíquota interestadual (inferior à interna) em todas as operações e prestações de serviços a consumidores finais.

Tal regime de transição prevê a partilha temporária da arrecadação do novel diferencial de alíquotas (aplicável nas vendas e prestações de serviços a destinatários que não sejam contribuintes do ICMS), entre o Estado de origem (que cobrava a sua alíquota interna) e o Estado de

Recife, 23 de setembro de 2015

destino (que passou a cobrar o diferencial de alíquota também nesta situação), o qual evoluirá na proporção de 40% para o Estado de destino e 60% para o Estado de origem em 2016, com percentuais adicionais, em cada ano, de 20% para o Estado de destino, até o término da repartição de tais receitas no ano de 2019, quando o Estado de destino ficará com a integralidade da arrecadação.”

O Projeto em análise tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta no **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 1013/2015

Projeto de Resolução nº 437/2015
Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A MEDALHA COMEMORATIVA DOS 180 ANOS DO PODER LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 437/2015, de autoria da Mesa Diretora, que visa criar a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco. A tramitação observa o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 16, VI, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. *Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*
.....
II - *elaborar e votar o seu Regimento Interno;*
III - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*”

Por outro lado, inexistem, quanto aos aspectos de competência desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 437/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 437/2015, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Ricardo Costa.**
Favoráveis os (8) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 1014/2015

Projeto de Resolução nº 438/2015
Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, MÉRITO EDUCACIONAL PAULO FREIRE À EDUCADORA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES. INTE-LIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, IX C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

“*Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:*

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;”

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso IX do §1º do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Ricardo Costa.**
Favoráveis os (8) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 1015/2015

Projeto de Resolução nº 454/2015
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa. INTE-LIGÊNCIA DO ART. 278, § 1º, V, C/C 280 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 454/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa conceder a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos arts. 199, X e 280 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 280, I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais relacionados com os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte.

Eis o teor do supramencionado dispositivo regimental:

“*Art. 280. Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:*

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;”

Por outro lado, o agraciado atende aos requisitos previstos no inciso V do §1º do art. 278 do Regimento Interno.

Inexiste, portanto, qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que impeça a aprovação da proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 454/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 454/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : **Ricardo Costa.**
Favoráveis os (8) deputados: **Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

Parecer Nº 1016/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015
Autoria: Deputado Ricardo Costa
Emenda Modificativa nº. 01/2015
Autoria: **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

EMENTA: Proposição que regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Emenda apresentada acresce o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, regulamentar o acesso em propriedades públicas e privadas, de agentes de saúde e vigilância epidemiológica, quando decretado iminente risco de epidemia ou situação de epidemia de agente etiológico e vetor conhecido.

A nossa lei maior, em seu artigo 5º declara: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros a aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança e à propriedade...**”.

Com essa lei, busca-se coibir restrições impostas pelos moradores e/ou proprietários de propriedades privadas, aos agentes de saúde e vigilância epidemiológica em desempenhar seus papel de controle, monitoramento, vistoria e orientação de epidemia.

A Emenda apresentada pela CCLJ mantem o espírito do autor e acrescenta que a autorização para ingresso dos agentes de saúde só será legitimada quando houver decreto do Governador do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Edilson Silva
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: **Edilson Silva.**
Relator : **Edilson Silva.**
Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.**

Parecer Nº 1017/2015

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 295/2015**
Autoria: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: Proposição que obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências. **Aprovado**

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Substitutivo, em análise, obriga a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal visa obrigar praças de pedágio sob a administração do Estado ou de concessionárias, a receberem cartão de débito entre as formas de pagamento.

Segundo a justificativa do projeto de lei, a implantação dessa nova opção de pagamento facilitará a vida de inúmeros usuários de praças de pedágio, pois deixaráo de passar por constrangimentos ao efetuar o pagamento da tarifa cobrada pelo estabelecimento, pois este passará a aceitar a opção dinheiro em espécie e cartão de débito.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, adequando a ideia do autor à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Lucas Ramos
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: **Edilson Silva.**
Relator : **Lucas Ramos.**
Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.**

Parecer Nº 1018/2015

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 359/2015**
Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: Proposição que estabelece condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências. **Aprovado**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo, em análise, estabelece condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição principal visa obrigar estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis refrigerados ou congelados, a manter os equipamentos de armazenamento desses alimentos ligados ininterruptamente, além de contar com sistemas de baterias que garantam a qualidade e condições dos alimentos próprias para o consumo humano, no caso de interrupção de energia elétrica.

Segundo a justificativa do projeto de lei, tal medida visa preservar os consumidores ao adquirirem alimentos perecíveis refrigerados ou congelados, para que estes não adquiram alimentos impróprios para o consumo, que possam levá-los desde a uma intoxicação alimentar a outros vários problemas sérios de saúde.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, adequando a ideia do autor à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Eduíno Brito
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: **Edilson Silva.**
Relator : **Eduíno Brito.**
Favoráveis os (4) deputados: **Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.**

Parecer Nº 1019/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 377/2015
Autoria: Deputado Augusto César
Emenda Modificativa nº. 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: Proposição que dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.

A Emenda apresentada modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.</p>

A proposição tem por objetivo obrigar os estabelecimentos mencionados na Lei nº 12.703/2004, a afixar cartaz em local de ampla visibilidade, sobre a "proibição de cobrança da taxa de perda e extravio das comandas e cartões de consumo".

Segundo a justificativa do autor da proposição, referida medida se justifica, pois mesmo com a vigência da mencionada lei desde 2004, diversos estabelecimentos continuam descumprindo referida lei, continuando a constringer e extorquir seus clientes.

A emenda apresentada pela CCLJ modifica o art. 2º do projeto de lei, mantendo o espírito do autor e ajustando o texto legal à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação**.

Eduíno Brito
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.
3. Conclusão da Comissão

Parecer Nº 1020/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 386/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED. **Aprovado**

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 386/2015, de autoria do Poder Executivo.</p>

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com os arts. 19, <i>caput</i>, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.</p>

O CONED é órgão permanente, encarregado de implantar e implementar a Política Estadual para a Pessoa com Deficiência, bem como defender os direitos dessas pessoas.

A referida proposição visa adequar a estrutura jurídico-administrativa do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às modificações contidas na Lei Federal nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, sobretudo no aumento da composição paritária para 28 (vinte e oito) titulares e igual número de suplentes, bem como na permissão de recondução do mandato para até 2 (duas).

Ante o exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Eduíno Brito
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 386/2015, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.

Parecer Nº 1021/2015

Projeto de Resolução nº. 416/2015
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Sílvia Maria Cordeiro. **Aprovado**

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 416/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.</p>

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Sílvia Maria Cordeiro.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.</p>

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Sílvia Maria Cordeiro, nascida na cidade de Murici, estado de Alagoas, militante feminista e atual Secretária da Mulher de Pernambuco.

Segundo a justificativa da proposição, a Sra. Sílvia Cordeiro, foi fundadora e ex-coordenadora do Centro das Mulheres do Cabo, integrou a Rede Mulher e Democracia, iniciativa de lideranças do movimento de mulheres e feministas do Nordeste que tem o objetivo de fortalecer e ampliar a participação e representação política das mulheres; integrou a diretoria do Instituto Feminista para a Democracia (SOS Corpo) e do Conselho Fiscal da Comunicação, Gênero e Soropositividade (GESTOS).

Em 2013, foi nomeada Secretária da Mulher do Recife e eleita para exercer a coordenação do Fórum Metropolitano de Gestoras de Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

Odacy Amorim
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 416/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Odacy Amorim.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.
3. Conclusão da Comissão

Parecer Nº 1022/2015

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1585/2013
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado**

1. Relatório
<p>Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.</p>

O Substitutivo, em análise, obriga os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
<p>Essa proposição está em consonância com o art. 19, <i>caput</i>, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;</p>

A proposição principal se destina a proteção dos consumidores de telefonia móvel, no sentido de informá-los sobre a abrangência e qualidade da cobertura do sinal das operadoras, em sua região.

Conclui-se relevante a matéria, pois dispõe sobre um dos direitos básicos do consumidor, instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor, que é o direito “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, adequando a ideia do autor à redação regimental.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

Lucas Ramos
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº. 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Edilson Silva.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim.
3. Conclusão da Comissão

Parecer Nº 1023/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 347/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a VINHUVA FEST, a ser realizada a cada dois anos no mês de outubro, no Município de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco.
3. Conclusão da Comissão

Art. 1º Fica incluída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a VINHUVA FEST, a ser realizada a cada dois anos no mês de outubro, no Município de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a VINHUVA FEST, a ser realizada a cada dois anos no mês de outubro, no Município de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco.
Everaldo Cabral
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 1024/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 358/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.
Art. 1º A Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º A Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º
.....”

§ 3º Para efeito de interpretação do disposto no *caput*, a exigência de realizar o mencionado investimento mínimo também não se aplica a estabelecimento que possua incentivo do PRODEPE: (AC)

I - na hipótese da concessão de novo estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 1999, salvo no caso do § 1º; e

II - concedido em razão de manutenção do poder competitivo, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.675, de 1999.

Art. 2º Relativamente ao valor do investimento mínimo previsto no art. 1º, deve ser observado o seguinte:

I - deve corresponder, em cada ano civil, a um percentual aplicado sobre o valor total das seguintes operações, tributadas ou não, observado o disposto no § 3º: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2014, saídas a qualquer título; e (NR/REN)

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, saídas: (AC)

1. por venda;
2. por transferência para estabelecimento comercial; e
3. por transferência para estabelecimento industrial localizado em outra Unidade da Federação;
.....

§ 3º O percentual a que se refere o inciso I do *caput*: (AC)

I - é determinado por meio de decreto do Poder Executivo;

II - pode ser diferenciado em razão da atividade e do porte do estabelecimento; e

III - é limitado a 2% (dois por cento) do valor das operações ali mencionadas.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Everaldo Cabral
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 1025/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FRF e autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a adotar medidas para regularização, liquidação e incorporação de operações ao FRF dos fundos que indica.
Art. 1º Os arts. 5º, 7º e 10 da Lei nº 15.145, de 8 de novembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....”

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)
.....

VI - Secretaria de Habitação; e (AC)

VII - Secretaria da Casa Civil. (AC)
.....

§ 2º O Conselho Deliberativo do FRF deve se reunir trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente. (NR)
.....

Art. 7º
.....

V - apresentar, trimestralmente, balancetes analíticos, balanços, relatórios de desempenho dos convênios e contratos e saldo das disponibilidades e das aplicações dos recursos; (NR)
.....

Art. 10. Fica a PERPART autorizada a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais, remissão e extinção, concernentes aos créditos incorporados ao FRF desde que observados os seguintes procedimentos: (NR)
.....

VIII - extinção de ofício dos débitos administrativos alcançados pela prescrição, conforme a legislação aplicável. (AC)

§ 7º A concessão de descontos tratados nos incisos III e V e a remissão prevista no inciso VII alcançam os créditos objeto de litígio judicial ou administrativo. (AC)

§ 8º A remissão prevista no inciso VII, que poderá ser concedida de ofício pela Perpart mediante a verificação do preenchimento dos requisitos listados para o recebimento do benefício, não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas até a data da sua implementação, como também não autoriza o levantamento de

importância depositada em juízo, quando houver decisão favorável aos extintos fundos estaduais transitada em julgado até a data da implementação da remissão. (AC)

§ 9º A extinção prevista no inciso VIII alcança os débitos cobrados administrativamente, observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (AC)

a) desistência, pelo devedor, de impugnação, de recurso administrativo ou de ação judicial proposta;

b) renúncia, pelo devedor, ao direito sobre o qual se fundam os respectivos processos administrativos e/ou judiciais, bem como a eventuais créditos de qualquer natureza a eles relacionados, dando-se, pelo ato de renúncia, a completa e irretroatável quitação de quaisquer créditos eventualmente existentes; e

c) renúncia, pelo devedor, a eventual direito a verbas de sucumbência, compreendendo os honorários advocatícios, que deve ser formalizada pelo advogado do devedor titular do suposto crédito, bem como às custas e demais ônus processuais.

§ 10. A extinção de que trata o inciso VIII não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas até a data da implementação da extinção." (AC)

Art. 2º Fica reaberto, em até 24 meses a contar da data de publicação desta Lei, o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 15.145, de 2013.

Art. 3º Fica reaberto, em até 24 meses a contar da data de publicação desta Lei, o prazo previsto no inciso III do art. 10 da Lei nº 15.145, de 2013.

Art. 4º Revogam-se os incisos II e III do art. 5º da Lei nº 15.145, de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de setembro de 2015.
Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Emenda
Emenda Nº 01/2015
Ementa: Modifica o inciso VII, do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que trata de alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

Emenda
Emenda Nº 01/2015
Ementa: Modifica o inciso VII, do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que trata de alterações na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 1º O inciso VII, do art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, passa a ter a seguinte redação: <p>"Art. 7º</p> VI - VII - a partir de 1º de janeiro de 2016, para micro-ônibus e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo, 3,0 % (três por cento)." (NR)
Justificativa

A modificação apresentada tem dois objetivos distintos. O primeiro deles visa corrigir a duplicidade do inciso VII. O segundo suprime o texto: “a partir de 1º de janeiro de 2016, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento)”, visto que o tema já foi objeto de Recurso Extraordinário perante o Superior Tribunal Federal (STF), que em mais de uma vez revelou seu entendimento sobre o caso. Ressalto que a Corte foi indagada sobre a constitucionalidade de leis estaduais que pretendiam instituir o IPVA sobre embarcações com a interpretação extensiva do dispositivo constitucional. Assim, o douto colegiado não admitiu a incidência. Em julgamento do Recurso Extraordinário de n.º 134.509, no ano de 2012, possuindo como mérito o questionamento acerca do Decreto Estadual n.º 10.816/87 do Amazonas, que prorrogava a cobrança do IPVA estendendo o termo “veículo automotor”, a qualquer veículo aéreo, terrestre, aquático ou anfíbio, foi aduzido no relatório do então Ministro Francisco Rezek, que:

“se fizer a análise etimológica da expressão “veículos automotores”, é sempre possível concluir que se pode enquadrar no conceito de veículo automotor o navio e a aeronave. Pode ser enquadrada também qualquer criatura do reino animal, veículo porque é capaz de transportar coisas, e automotor porque independe de qualquer tração externa à sua própria estrutura física.”

(Grifo nosso)

No mesmo sentido, o STF apreciou RE de n.º 255.111 que possuía como mérito a alegação de inconstitucionalidade do art. 34, § 3º da Lei Estadual de São Paulo n.º 6.606/89. Mais uma vez, confirmou-se o entendimento acerca do tema, não estendendo a incidência do IPVA sobre embarcações, levando em consideração os critérios de constitucionalidade, com base na hierarquia das leis, além de outros fatores como o histórico, gramatical, etimológico e teleológico. Como se não bastasse, há ainda o conflito de competência para legislar sobre a matéria, cabendo exclusivamente a União legislar sobre

Direito Marítimo. É mister mencionar que as embarcações devem se submeter a registro no Tribunal Marítimo, conforme o entendimento do Ministro Sepúlvera Pertence:

“Quanto às embarcações, a Lei n.º 2.180, de 05/02/54, exige o registro de sua propriedade no Tribunal Marítimo, registro este que tem o efeito de conferir validade, segurança e publicidade de sua propriedade (arts 75, 76 e 80)”.

(Grifo nosso)

Diante do exposto, solicito à aprovação desta Emenda por uma questão de constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.
Beto Accioly <p>Deputado</p>
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Indicações
Indicação Nº 2188/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Iati, **Sr. Jorge de Melo Elias**, e por fim, ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Junior**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya no município de Iati com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Jorge de Melo Elias, Prefeito de Iati; Sr. Carlos Antônio Tenório Malta, Evangelista.

Justificativa

Considerando a pesquisa realizada pelo ?Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti (LIRAA), que indica o risco de transmissão da dengue em uma população que demonstra situação de risco de surto em 83 municípios pernambucanos, desses, 24 encontram-se em situação de epidemia por causa da alta incidência da doença.? Considerando que não existem vacinas e nem medicamentos que previnam a doença, a forma mais adequada para a prevenção é evitar o nascimento do mosquito. Para isso, são necessárias ações do governo, sendo importante o apoio da população sobre a prática de hábitos simples para o controle do mosquito, é disto que se ocupa o Programa de Prevenção à Dengue e Chikungunya. Considerando ainda que o município de Iati está entre aqueles com maior incidência dessa doença, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2189/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Régis Neto**, e por fim, ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Junior**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya no município de Garanhuns com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Izaias Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

Considerando a pesquisa realizada pelo ?Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti (LIRAA), que indica o risco de transmissão da dengue em uma população que demonstra situação de risco de surto em 83 municípios pernambucanos, desses, 24 encontram-se em situação de epidemia por causa da alta incidência da doença.? Considerando que não existem vacinas e nem medicamentos que previnam a doença, a forma mais adequada para a prevenção é evitar o nascimento do mosquito. Para isso, são necessárias ações do governo, sendo importante o apoio da população sobre a prática de hábitos simples para o controle do mosquito, é disto que se ocupa o Programa de Prevenção à Dengue e Chikungunya. Considerando ainda que o município de Garanhuns está entre aqueles com maior incidência dessa doença, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2190/2015

Indicação Nº 2190/2015
Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara , ao Prefeito de Igaracy, Sr. Francisco Dessoles Monteiro , e por fim, ao Secretário de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior , no sentido de viabilizar a inserção do Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya no município de Igaracy com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Francisco Dessoles Monteiro, Prefeito de Igaracy; Sr. Ednaldo Vicente da Silva, Evangelista.
Justificativa

Considerando a pesquisa realizada pelo ?Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti (LIRAA), que indica o risco de transmissão da dengue em uma população que demonstra situação de risco de surto em 83 municípios pernambucanos, desses, 24 encontram-se em situação de epidemia por causa da alta incidência da doença.? Considerando que não existem vacinas e nem medicamentos que previnam a doença, a forma mais adequada para a prevenção é evitar o nascimento do mosquito. Para isso, são necessárias ações do governo, sendo importante o apoio da população sobre a prática de hábitos simples para o controle do mosquito, é disto que se ocupa o Programa de Prevenção à Dengue e Chikungunya. Considerando ainda que o município de Igaracy está entre aqueles com maior incidência dessa doença, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2191/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Itaíba, **Sr. Juliano Nemésio Martins**, e por fim, ao Secretário de Saúde, **Sr. José Iran Costa Junior**, no sentido de viabilizar a inserção do Programa de Prevenção à Dengue e Chinkungunya no município de Itaiba com o objetivo único de melhorar a saúde pública daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Juliano Nemésio Martins, Prefeito de Itaíba; Sr. Luis Augusto de Siqueira Filho, Evangelista.

Justificativa

Considerando a pesquisa realizada pelo ?Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti (LIRAA), que indica o risco de transmissão da dengue em uma população que demonstra situação de risco de surto em 83 municípios pernambucanos, desses, 24 encontram-se em situação de epidemia por causa da alta incidência da doença.? Considerando que não existem vacinas e nem medicamentos que previnam a doença, a forma mais adequada para a prevenção é evitar o nascimento do mosquito. Para isso, são necessárias ações do governo, sendo importante o apoio da população sobre a prática de hábitos simples para o controle do mosquito, é disto que se ocupa o Programa de Prevenção à Dengue e Chikungunya.

Considerando ainda que o município de Itaiba está entre aqueles com maior incidência dessa doença, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2192/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Feira Nova, **Sr. Nicodemos Ferreira de Barros** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Josefa Eusébia Rocha situado no município de Feira Nova com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Nicodemos Ferreira de Barros, Prefeito de Feira Nova; Pr. Severino Amaro da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social,

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2193/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Palmares, **Sr. José Bezerra Cavalcanti Filho** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Regional de Palmares situado no município de Palmares com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; José Bezerra Cavalcanti Filho, Prefeito de Palmares; Pr. Heleno Sebastião da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.
Adalto Santos <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2194/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Olinda, **Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Bairro de Peixinhos, no Município de Olinda com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito de Olinda; Ev. Jorge Luiz dos Santos, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]?. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assolando os moradores daquela localidade,

privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2195/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cumaru, **Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Cumaru com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, Prefeito de Cumaru; Pb. Gildo Tércio da Silva Vieira, Presbítero.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...?]. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2196/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Régis Neto**, no sentido de solicitar a pavimentação das Ruas Aliança, Paraguai, Graciliano Ramos, Catende e Altinho, localizadas no município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem; Izaiais Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos. É dever de toda a prefeitura prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2197/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Carnaíba**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Mário Cassiano Bezerra, Prefeito do município de Carnaíba; Jeovane Adriano da Silva, Vice-Prefeito do município de Carnaíba; José Júnior Gomes Tenório, Vereador do município de Carnaíba; Irenildo Pereira do Santos, Vereador do município de Carnaíba; José Ivan Pereira, Vereador do município de Carnaíba; Vanderbio Quixabeira da Silva, Vereador do município de Carnaíba; Cícero Batista Lima, Vereador do município de Carnaíba; José Everealdo Rodrigues Patriota, Vereador do município de Carnaíba; Edval Morato da Silva, Vereador do município de Carnaíba; Luiz Alberto da Silva, Vereador do município de Carnaíba; Antônio Joaquim de Andrade, Vereador do município de Carnaíba; Maria Silvonete Carlos de Andrade, Vereadora do município de Carnaíba; Ruberval Amaral de Lira Junior, Vereador do município de Carnaíba.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Carnaíba** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população. O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.
Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2198/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Buenos Aires**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Padre Christiano de Souza e Silva, Administrador Paroquial da Igreja Nossa Senhora do Bom Parto; Dr. Gislan de Almeida Alencar, Prefeito do Município de Buenos Aires; Ana Carolina Maranhão de Araújo, Vice-Prefeita do Município de Buenos Aires; José Claudio de Holanda Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buenos Aires; Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Câmara Municipal de Buenos Aires; João Francisco da Silva, Câmara Municipal de Buenos Aires; Flávio José Barbosa de Melo, Câmara Municipal de Vereadores de Buenos Aires; Jairo Felipe da Silva,, Câmara Municipal de Buenos Aires.; Jose Rubens de Souza, Câmara Municipal de Buenos Aires; Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Câmara Municipal de Buenos Aires.; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buenos Aires, Presidência; Professora Maria Valdilene Oliveira da Silva, Gestora da Escola Laurindo Gomes; Professora Gilvanilda Cavalcante de Souza Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Jaime Coelho.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Buenos Aires** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2199/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Caçado**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Elias Macena de Lima, Prefeito do Município de Caçado; Severino Ramos dos Santos Silva,, Vice-Prefeito do Município de Caçado; José Maria da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Carlos Alberto dos Santos Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; José Vieira de Souza Neto, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; José Geraldo Ferreira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Luis Fabio Medeiros de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Josenaldo Oliveira Lucas, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Claudio Romero Oliveira de Santana, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Carlos Roberto da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Dogival Antonio do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Caçado; Professora Érica Pereira de Souza, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusta Cordeiro de Melo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçado, Presidência e Diretores.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Caçado** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2200/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Moreno**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Domingos Sávio dos Santos,, Pároco da Igreja Santa Teresinha do Menino Jesus; Padre Maurício Roberto Diniz Sousa, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Conceição; Adilson Gomes Filho, Prefeito do Município de Moreno; Dr. Sanclair Pedro Vieira Costa, Vice-Prefeito do Município de Moreno; Admilson Barbosa de Figueiredo, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Irapoan Neves de Oliveira,, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Rubem Nascimento de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Carlos Eduardo Costa Silva, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Pedro Mesquita Neto, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Givaldo Gonçalo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Nivandilson de Sena de Lira, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Severino Cesário Vieira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Moreno; Ana Maria Matos dos Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Moreno; Patrícia Gonçalves Brasil, Vereadora da Câmara Municipal de Moreno; Sindicato Rural de Moreno, Presidência; Rádio Nova Pernambuco FM, Direção.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se

abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Moreno** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2201/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula**, no sentido de incluir o município de **Camocim de São Félix**, nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Geraldo Fonseca da Silva, Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Mailde Moura de França, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Manoel Fernandito do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de São Félix, com endereço; Emanuel Caetano de Menezes, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Edimilson Gomes de Souza, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Sivaldo João da Silva, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Francisco Pereira de Assis, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Pedro Joao dos Santos, Vereador Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Ivanize Bezerra Fonseca Pontes, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Monica Cavalcanti da Cunha, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Maria de Lourdes Bezerra da Silva, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Marlene Edite Batista da Silva, Vereadora Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix; Maria Ednalda dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Quintino Bocaiuva; José Vanderlande Bezerra, Empresário; Pedro Bezerra da Silva Neto, Empresário.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.

No município de **Camocim de São Félix** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima ciado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.

O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.

Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2202/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Diretor do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de se empenharem para viabilização da duplicação da Rodovia BR-428, o trecho entre Petrolina e Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Carlos Augusto Barros Estima, Diretor do DER-PE; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A citada BR-428, o trecho entre Petrolina e Lagoa Grande, está precisando de duplicação. É uma rodovia de trânsito intenso de veículos particulares, de transporte coletivo e de transporte de carga, já que é de conhecimento o número expressivo de exportação principalmente de frutas e vinhos oriunda dessa região e de escoamento realizado no Aeroporto Internacional Senador Nilo Coelho, situado na cidade de Petrolina.

A duplicação dessa via melhorará o escoamentos dos produtos como diminuirá o número de acidentes. Assim, espero que o Governador do Estado de Pernambuco e o Diretor do DER-PE se empenhem perante o Governo Federal e ao DNIT, para viabilização da duplicação da citada rodovia.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.

Lucas Ramos
Deputado

Indicação N° 2203/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Diretor Geral do DNIT, Valter Casimiro Silveira, no sentido de realizar a duplicação da Rodovia BR-428, o trecho entre Petrolina e Lagoa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valter Casimiro Silveira, Diretor Geral do DNIT.

Justificativa

A citada BR-428, o trecho entre Petrolina e Lagoa Grande, está precisando de duplicação. É uma rodovia de trânsito intenso de veículos particulares, de transporte coletivo e de transporte de carga, já que é de conhecimento o número expressivo de exportação principalmente de frutas e vinhos oriunda dessa região e de escoamento realizado no Aeroporto Internacional Nilo Coelho, situado na cidade de Petrolina.

A duplicação dessa via melhorará o escoamentos dos produtos como diminuirá o número de acidentes. Assim, espero que o Governo Federal e o Diretor do DNIT sensibilizem-se no sentido de realizar um estudo para viabilização e realização da duplicação da citada rodovia.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.

Lucas Ramos
Deputado

Indicação N° 2204/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de implantar o "Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido o município do Bonito

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito da Cidade do Bonito; Exmo. Sr. Edmilson Henauthe e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal do Bonito.

Justificativa

Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, o Programa em questão, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semi-árida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 2205/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de implantar o "Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido o município de Camocim de São Felix.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Wilson de Moura França,, Prefeito do Município de Camocim de São Felix; Sra. Mailde de Moura França e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Felix; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, o Programa em questão, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semi-árida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 2206/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de implantar o "Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido o município de Xexéu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eudo de Magalhães Lyra, Prefeito do Município de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores, Presidente da Câmara de Vereadores de Xexéu.

Justificativa

Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, o Programa em questão, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semi-árida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 2207/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de implantar o "Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido o município de Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Armando Souto, Prefeito do Município de Água Preta; Exmo. Sr. Elias Gonçalves de Souza e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal.

Justificativa

Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, o Programa em questão, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semi-árida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 2208/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de implantar o "Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido o município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito de Palmares; Exmo. Sr. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores.

Justificativa

Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, o Programa em questão, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semi-árida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 2209/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, no sentido de implantar o "Programa de Apoio às Ações do Semi-Árido o município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Sr. Eudo Junior, Empresário; Exma. Sra. Severina Moura, Prefeita do Município de Primavera; Sr. Edmilton Zacarias da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Primavera.

Justificativa

Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, o Programa em questão, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semi-árida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 2210/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Alessandro Carvalho; e ao Exmo. Sr. Comandante da Companhia Independente CEL. Mário Mariano Vasconcelos Araújo, Major QOPM Silvestre Silva Dantas, nos sentido de viabilizar o Aumento do Efetivo para atender à **Gravatá/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ana Elizabeth da Fonseca Souza, -; Debora Fonseca, -.

Justificativa

O Município conta com um grande desenvolvimento de turismo na área, aumentando assim a quantidade de habitantes, mas infelizmente possui poucos policiais para atender a população. O índice de violência aumentou, os assaltos estão constantes, em plena luz do dia, e na escuridão noturna. Os comerciantes estão vivendo um período de insegurança e incerteza, pois, muitos já não estão mais suportando essa onda de assaltos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2211/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho, Sr Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a implantação no município de **IPOJUCA**, do Projeto Novos Talentos, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Exmo. Sr. Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Evandro Avelar, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico Henrique dos Santos,, -; Ilma.

Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaño,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, - ; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo, Rua Nova, 50 - Zona Rural - Ipojuca/PE CEP: 55590-000, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -.

Justificativa

O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; várias vagas em cursos de qualificação para ocupações dos setores de Comercio e Serviços, oferecidos pelo SENAC e em cursos oferecidos pelo SEST/SENAT para ocupações do setor de transporte. Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Solicitamos que o citado município esteja entre os municípios contemplados pelo projeto, por isso é que formulamos esse veemente Apelo.

Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2212/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho, Sr Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a implantação no município de **São José da Coroa Grande**, do Projeto Novos Talentos, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exma. Srª. Prefeita de São José da Coroa Grande Elianai Buarque Gomes,, -; Exmo. Sr. Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, Evandro Avelar,, -; ao Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

Justificativa

O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; várias vagas em cursos de qualificação para ocupações dos setores de Comercio e Serviços, oferecidos pelo SENAC e em cursos oferecidos pelo SEST/SENAT para ocupações do setor de transporte. Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Solicitamos que o citado município esteja entre os municípios contemplados pelo projeto, por isso é que formulamos esse veemente Apelo.

Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2213/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Barreiros, Carlos Artur Soares no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Barreiros, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Alessandro Carvalho, Excelentíssimo Sr Defesa Social de Pernambuco; Sérgio Moura, Secretário Executivo de Segmentos Sociais; Carlos Artur Soares, Prefeito do município de Barreiros; Edmilson Bezerra da Silva, Presidente Municipal do PRB em Barreiros.

Justificativa

O município de Barreiros, tem mais de 40 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretária Nacional de Juventude, e da Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditio que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2214/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Escada, Lucrecio Gomes no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Escada, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sérgio Moura, Secretário Executivo de Segmentos Sociais; Lucrecio Gomes, Prefeito de Escada.

Justificativa

O município de Escada, tem mais de 60 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditio que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2215/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Pesqueira, Evandro Chacon no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Pesqueira, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sérgio Moura, Secretário Executivo de Segmentos Sociais; Evandro Chacon, Prefeito do município de Pesqueira.

Justificativa

O município de Pesqueira, tem mais de 60 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretária Nacional de Juventude, e da Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas

apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditio que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2216/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Surubim, Túlio Vieira no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Surubim, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Sérgio Moura, Secretário Executivo de Segmentos Sociais; Túlio Vieira, Prefeito do município de Surubim.

Justificativa

O município de Surubim, tem mais de 60 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretária Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditio que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2217/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e

Recife, 23 de setembro de 2015

Trabalho, Sr Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a implantação no distrito de Ibiratinga no município de Sirinhaém, do Projeto Novos Talentos, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho; Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Débora Serafim, Vice-prefeita de Sirinhaém; Eronildo Ramos da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Sirinhaém; Rodrigo Ribeiro de Oliveira, Vereador de Sirinhaém; Geovani, Assessor Parlamentar; Dr. Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário de Saúde e Vereador Licenciado; José Amaro Mendes Pereira Filho, Vereador de Sirinhaém; Inaldo José Soares da Silva, Vereador de Sirinhaém; Antonio Firmino Alves Neto, Vereador de Sirinhaém; Domíntilio Bezerra de Andrade, Vereador de Sirinhaém; Eduardo José da Silva, Vereador de Sirinhaém; Adelson Euzébio dos Santos, Vereador de Sirinhaém; Olímpio Machado Gouveia Lins Filho, Vereador de Sirinhaém; Roberto Cremel, Vereador de Sirinhaém; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém.

Justificativa

O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 2218/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho, Sr Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a implantação no distrito de Conceição das Crioulas no município de Salgueiro, do Projeto Novos Talentos, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho; Dr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; MARCIO NEMEDIO NOGUEIRA ALVES, VEREADOR DE SALGUEIRO.

Justificativa

O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; várias vagas em cursos de qualificação para ocupações dos setores de Comercio e Serviços, oferecidos pelo SENAC e em cursos oferecidos pelo SEST/SENAT para ocupações do setor de transporte. Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Solicitamos que o citado distrito esteja entre os contemplados pelo projeto, por isso é que formulamos esse veemente Apelo. Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1178/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “Catende na Academia”, de autoria do jornalista Ricardo Guerra, publicado no jornal Folha de Pernambuco, caderno Opinião na edição de 20 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Ricardo Guerra, Jornalista da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Bartyra Soares, Poetisa Membro da Academia Pernambucana de Letras; Ilma. Sra. Patrícia Raposo, Editora-Chefe da Folha de Pernambuco; Exmo. Sr. Otacilio Alves Cordeiro, Prefeito de Catende; Exmo. Sr. José Wellington da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Catende; Ilmo. Sr. Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Vice-Prefeito de Catende.

Justificativa

No artigo, de título “Catende na Academia”, publicado na edição do último dia 20 de setembro do corrente, na Folha de Pernambuco, o jornalista Ricardo Guerra destaca a chegada da poetisa Bartyra Soares para fazer parte da Academia Pernambucana de Letras, ocupando a cadeira de número 37, na vaga da saudosa poetisa Deborah Brennand.

Em momento dos mais oportunos, o articulista pontifica a atuação dessa escritora catendense, autora de 11 livros, com mais de 15 prêmios literários, filha do inesquecível contista Pelópidas Soares, também natural desse município da Zona da Mata Pernambucana, que, com mérito, integrou as hostes da Casa de Carneiro Vilela, nossa tradicional APL.

Na íntegra, o artigo em referência:

“Catende na Academia

De pai para filha. De Pelópidas para Bartyra Soares. Traços da imortalidade. A cadeira da Academia Pernambucana de Letras (APL) é de Catende. Da 27 para 37. Eleita em 10 de agosto último. Fez-se justiça.

Desfrutei da convivência com o mortal Pelópidas Soares, por décadas. Era um homem múltiplo. Das letras e dos números. Escritor, premiado nacionalmente, teve seu valor abalizado, inclusive, por Gilberto Freyre e Jorge Amado. Foi comerciante, sindicalista e político. Tendo ocupado o cargo de Presidente do SENAC-Pernambuco e da Fecomércio.

Conheci Bartyra, intelectualmente. O que foi excelente. Foi presenteado com dois livros da sua vasta obra literária (onze livros). “Arquitetura dos sentidos”, poesia e o tomo de contos “Silêncio das velas vivas” com atenciosas dedicatórias da escritora. Desde então, passei a torcer para que Bartyra alcançasse a cadeira da APL. Fato que acontece para regozijo da nossa Catende. Aposto que Bartyra vai fazer bonito.

A atual Presidente Fatima Quintas, filha do meu professor de História, Amaro Quintas (Jornalismo, na Unicap), vem administrando a Academia para além do maior centro da intelectualidade pernambucana. Vê-se que além das atividades literárias, propriamente ditas, a APL tornou-se um centro dinâmico de atividades culturais. Impulsionando o raio de ação da Academia Pernambucana de Letras. Interagindo com a sociedade, preservando os seus valores e encampando-se na luta diária da comunidade local. Órgão vivo. Como, aliás, defende Marcos Vinícios Vilaça, ex-presidente da APL e da Academia Brasileira de Letras ao afirmar: “Linguagem e vida são uma coisa só”, em discurso na ABL em 14/12/2006. Por ocasião das comemorações dos 110 anos da ABL (28/09/2007) Vilaça decreta: “Somos uma casa para Humanidades”. Fátima Quintas e a sua sensibilidade que conheci através de um artigo “Uma Viagem a Gravatá” quando ela homenageia seu pai que viveu naquela querida cidade, demonstram que o compromisso da nossa Academia é com o pensamento preferencialmente, mas nunca exclusivamente, escrito.”

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento desta iniciativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1179/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria de título, "Francisco, o negociador internacional", de autoria do jornalista Marcos Oliveira, publicada no JORNAL DO COMMERCIO, página Internacional, na edição de 19 de setembro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Ilmo. Sr. Marcos Oliveira, Jornalista do Jornal do Commercio; Rev. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Rev. Monsenhor Maurício Roberto Diniz de Souza, Pároco da Igreja Matriz de Santo Antão no município de Vitória de Santo Antão; Revmo. Sr. Fábio André, Pároco na Igreja de Águas Branca em Vitória de Santo Antão; Revmo. Sr. Roberto Carlos Vieira Nunes, Pároco na Igreja do Maués em Vitória de Santo Antão; Revmo. Sr. Rubens de Almeida, Pároco na Igreja do Livramento em Vitória de Santo Antão; Revmo. Sr. Ednaldo Tavares da Silva, Pároco na Igreja da Bela Vista em Vitória de Santo Antão.

Justificativa

Em sua edição do dia 19 de setembro do corrente, o Jornal do Commercio registra a visita histórica do papa Francisco a Cuba e aos Estados Unidos, destacando a missão exercida pelo pontífice no sentido de contribuir no aprimoramento das relações entre essas nações.

A matéria de autoria do jornalista Marcos Oliveira ressalta o simbolismo da viagem, enfatizando o papel de negociador internacional do papa Francisco, cuja atuação foi decisiva na aproximação entre os dois países.

Na íntegra, o texto em referência:

“Francisco, o negociador internacional

O papa Francisco, junto com as reformas internas da Igreja, mostra com suas ações que pretende deixar uma marca que tem sido bastante exercitada este ano: a de negociador internacional. A viagem que ele inicia hoje à Cuba, mesmo não sendo a primeiro de um papa à ilha dos irmãos Castro, tem o simbolismo de ter sido o jesuíta apontado como o interlocutor central na aproximação entre Cuba e EUA. Essa disposição, no entanto, tem envolvido o Vaticano em algumas polêmicas diplomáticas.

O fato de Francisco ter optado por primeiro viajar ao país

caribenho e só depois visitar o presidente Barack Obama, encontro previsto para ocorrer na próxima terça-feira, foi visto ainda por analistas como o reforço de uma diplomacia voltada para privilegiar a “periferia” do mundo.

Mas a questão cubana não foi a única que contou com a ajuda do interlocutor Francisco. Em outros cenários instáveis ele também foi convocado ou se colocou à disposição para intermediar. Ne sempre recebendo apoio dos dois lados envolvidos, como foi nessa reaproximação entre Cuba e EUA, anunciada em dezembro de 2014.

O doutor em ciências da religião Fabiano Oliveira comenta que um desses momentos, em que uma declaração de Francisco gerou forte repercussão, ocorreu no caso da Armênia, em abril. O papa afirmou que os 100 anos do massacre de armênios foi o “primeiro genocídio do século 20”. Algo que é rechaçado pelo país acusado de ter cometido o crime, a Turquia, na época do Império Otomano.

A resposta turca não tardou, tendo o ministério das Relações Exteriores convocado o representante do Vaticano em Ancara para explicações. O ministro turco das Relações Exteriores, Mevlut Cavusoglu, acusou ser “infundada” e “distante da realidade histórica” a afirmação de Francisco. Mas foi em maio passado que o papa se envolveu em um dos conflitos mais duradouros da nossa história moderna.

O Vaticano formalizou o reconhecimento do Estado da Palestina, anunciando uma resolução na qual a criação de “dois Estados” é a que deve ser adotada para por fim ao conflito com Israel.”

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa, o acolhimento desta iniciativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de setembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1180/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à Cônsul do Japão em Pernambuco, Sra. Hitomi Sekiguchi, pela atuação à frente dessa representação diplomática no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Hitomi Sekiguchi, Cônsul do Japão em Pernambuco; Exmo. Sr. Kunio Umeda, Embaixador do Japão no Brasil; Ilmo. Sr. João Alberto, Jornalista do Diário de Pernambuco; Ilma. Sra. Roberta Jungman, Jornalista da Folha de Pernambuco; Ilma. Sra. Mirella Martins, Jornalista do Jornal do Comércio.

Justificativa

Após uma efetiva participação à frente do Consulado do Japão em Pernambuco, a diplomata Hitomi Sekiguchi, também decana do corpo consular em Recife, encerra sua missão, sendo transferida para o Consulado Geral desse país nipônico em São Paulo.

Durante os 2 anos e 5 meses que permaneceu em nossa cidade, a cônsul Hitomi Sekiguchi exerceu suas atividades de modo profícuo e exemplar. Com português fluente, a ilustre diplomata deixará boas lembranças em Recife, onde recebeu a acolhida em diversas atividades que marcaram a presença dessa atuante representação diplomática nos assuntos ligados a comunidade nipo-brasileira.

Na mensagem do Senhor Embaixador do Japão no Brasil, Sr. Kunio Umeda, ele pontifica a importância do estreitamento entre essas duas nações, “O Japão tem com o Brasil uma tradicional relação de amizade e cooperação graças á comunidade nipo-brasileira que conta com 1,9 milhão de pessoas, além de bem-sucedidos projetos de investimentos de capital japonês para o desenvolvimento brasileiro”.

Ante o exposto, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais desta Casa, não poderia deixar de trazer o reconhecimento ao admirável trabalho realizado pela ilustre cônsul Hitomi Sekiguchi, através dessa iniciativa, ressaltando que Pernambuco sempre terá às portas abertas para receber sua sempre estimada presença.

Por traduzir gesto que assinala essa honrosa passagem em nosso Estado, propomos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 1181/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso, a Vossa Magnificência Senhor Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da UFPE, pela posição alcançada no Ranking Universitário da Folha de São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Professor Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da UFPE; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio; Laurindo Ferreira, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

“A Universidade Federal de Pernambuco obteve a 10ª melhor posição no país pelo Ranking Universitário da Folha de São Paulo, divulgado na semana passada, entre 192 universidades avaliadas em relação a cinco aspectos: qualidade da pesquisa e do ensino, inserção no mercado, inovação e internacionalização. A nota obtida pelos alunos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) é um das variáveis que mede a qualidade do ensino. Nestes termos, a importância da UFPE no cenário nacional é inquestionável.” Gauss M. Cordeiro (Professor Titular da UFPE), trecho retirado da matéria publicada hoje (22/09/15) no Jornal do Comércio.

A todo corpo desta Universidade, alunos, professores e servidores, meus parabéns por mais esta conquista!

A UFPE é de fato motivo de orgulho para todos Pernambucanos!

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Requerimento Nº 1182/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento , ocorrido no último dia 16 de setembro, do professor Severino Ferreira da Silva, conhecido carinhosamente por Nena de Nestor, em Sertânia/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Socorro Santos, Esposa do Sr. Severino Ferreira da Silva.; Sr. Júlio César Albuquerque, Diretor do Blog Moxotó da Gente; Sr. Esequias Cardoso, Diretor do Blog Tribuna do Moxotó.

Justificativa

Natural de Sertânia/PE, nascido em 12/03/1955, Severino Ferreira da Silva, era casado com Socorro Santos e deixou dois filhos Luana Santos Ferreira e Filipe Santos Ferreira. Deixa as irmãs Maria José Ferreira da Silva, Lourdes Ferreira da Silva, Eridam Ferreira da Silva, Lúcia Ferreira da Silva, Livia Ferreira da Silva e os irmãos Francisco Ferreira da Silva e Luciano Ferreira da Silva. Foi aluno do Ginásio Industrial Amaro Lafayette, graduou-se em Educação Física pela Universidade de Pernambuco - UPE, e exerceu essa profissão como professor no mesmo estabelecimento de ensino que foi aluno até sua aposentadoria. Respeitado e admirado por todos, não só por ter sido um pai exemplar, bastante respeitado por seus familiares e por ter grande preocupação com a formação . dos seus filhos.

Como docente dedicado, tomou-se um amigo dos seus alunos que o tinham como referência. Exerceu o cargo de treinador das equipes de voleibol feminino e masculino da Escola Amaro Lafayette, com a qual foi campeão municipal regional por vários anos. Foi, também, técnico da seleção sertaniense de handebol. Exerceu cargo no executivo municipal como Diretor de Esportes da Prefeitura de Sertânia, incentivando a prática de diversas modalidades esportivas promovendo a realização de torneios periódicos e também foi Coordenador dos Jogos Escolares Municipais de Sertânia, desde a sua primeira edição no ano de 1977 até o ano de 2012. Bastante atuante na área desportiva, exercia paralelamente a função de árbitro em várias modalidades esportivas.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Ângelo Ferreira
Deputado

Requerimento Nº 1183/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015 de autoria do Governo do Estado que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel, de propriedade dos Acumuladores Moura S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/001-70, situado na Rodovia João Bezerra Filho, Município de Belo Jardim, neste Estado, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do referido Município sob o nº 18.309.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo conferir maior celeridade à apreciação do PLO 417/2015, uma vez que o mesmo visa à construção do Centro Cultural do Município de Belo Jardim, de fundamental importância para os habitantes da região. A obra conta, ainda, com aporte financeiro disponibilizado por meio de Emenda Parlamentar e deve ter seu início acelerado para que possa ser devidamente alcançado pela mesma.

Diante das razões expostas, solicito o apoio de meus pares para aprovar a tramitação em regime de urgência do PLO 417/2015, por ser de sensível importância para os munícipes de Belo Jardim.

Sala das Reuniões, em 17 de setembro de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Adalto Santos, Aluísio Lessa, André Ferreira, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Beto Accioly, Botafogo, Clodoaldo Magalhães, Dr. Valdi, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, João Eudes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Professor

Lupércio, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel.

DEFERIDO

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2015.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Às onze horas do dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência em exercício do Deputado Angelo Ferreira, reuniram-se os Deputados Adalto Santos, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Waldemar Borges e Zé Maurício, membros suplentes. Compareceram, ainda, o Deputado Diogo Moraes e o Secretário de Estado Felipe Carreras. Iniciada a reunião, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 423/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de João Alfredo o Título de “Capital do Polo Moveleiro”), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 424/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a permanência de médico veterinário Responsável Técnico em local de exibição ou exposição de animais em eventos públicos ou privados, de pequeno, médio e/ou grande porte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Adalto Santos; Projeto de Resolução nº 414/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Marcos Franco Bacelar.), distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Resolução nº 415/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a ação formativa “Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti” e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 416/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Sílvia Maria Cordeiro.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 401/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 117, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 295/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Torna obrigatória a inclusão do cartão de débito entre as formas de pagamento nas praças de pedágio sob administração do Estado ou de concessionárias e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 314/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de Motocross nas Unidades de Conservação da Natureza do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 321/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a redação da Lei 14.639, de 24 de abril de 2012, que dispõe sobre a proibição da permanência de animais silvestres, selvagens ou exóticos em ambientes de clausura nas praças, parques ou espaços urbanos e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, foi retirado a pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 333/2015, de autoria do Deputado Digo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência foi distribuído ao Deputado Zé Maurício, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe de normas de proteção ao consumidor e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem no bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco,

e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi retirado por pedido de vista; Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Adalto Santos, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 386/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, que dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 416/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Sílvia Maria Cordeiro.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Acresce alínea “d” ao art. 5º do Projeto de Lei nº 257/2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, foi retirado de pauta. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 437/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 410/2015, de autoria do Procurador-Geral da Justiça (Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, e pela Lei nº 15.358, de 25 de agosto de 2014, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Antes de encerrar a reunião, o Presidente colocou em votação o Projeto de Resolução nº 421/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, momento em que abriu espaço para a Sabatina do indicado pelo Governador para ocupar o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Senhor LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, que discursou, dando início ao procedimento. Os Deputados presentes elogiaram a indicação e fizeram pertinentes questionamentos acerca da atual situação da ilha. Desta forma, colocado em discussão o projeto, foi aprovado à unanimidade dos presentes. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 22 (vinte e dois) de setembro, do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)

DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL
SUPLENTES:
DEPUTADO ANTONIO MORAES
DEPUTADA SIMONE SANTANA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Às onze horas do dia nove de setembro de dois mil e quinze, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico Deputado Ângelo Ferreira, Reuniram-se os Deputados Eduíno Brito, e Lula Cabral, membros titulares; e o Deputado Aluísio Lessa, Professor Lupércio e Rodrigo Novaes membro suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição da Pauta a seguir: Projeto de Lei Complementar nº401/2015, de autoria do Poder Executivo; Relator Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Complementar nº402/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar nº 403/2015 de autoria do Complementar, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly, relator Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 382/2015 de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 389/2015 de autoria do Deputado Joaquim Lira, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 390/2015 de autoria do Deputado Miguel Coelho, relator Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 391/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 393/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 395/2015 de autoria do Deputado Edilson Silva, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015 de autoria do Deputado Miguel Coelho, relator Deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº400/2015 de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, relator Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 4004/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015 de autoria do Pode Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária 410/2015 de autoria do Ministério Público, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 412/2015 de autoria do Deputado Antônio Moraes, relator Deputado Eduíno Brito; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº419/2014 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº420/2015 de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº353/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 354/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 354/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rogério Leão; Projeto de Lei Ordinária nº 355/2015 de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa. Projeto de Lei Complementar nº 403/2015 , de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 322/2015, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, relator Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 331/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, relator Lula Cabral – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 339/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº358/2015, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº368/2015, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 420/2015, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2022/2014, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira Relator Deputado Professor Lupércio – Aprovado por unanimidade. Finalizada a pauta houve uma discussão sobre uma audiência pública, solicitada pela Deputada Priscila Krause, para tratar sobre a Situação dos Bombeiros Militares no Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira às onze horas, no Plenarinho II, 5º andar, do Anexo I do Edifício Senador Nilo Coelho. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Ângelo Ferreira
Presidente

MEMBROS TITULARES:
Deputado Eduíno Brito
Deputado Lula Cabral

MEMBROS SUPLENTES:
Deputado Aluísio Lessa
Deputado Professor Lupércio
Deputado Rodrigo Novaes

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2015.

TEMA: “EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA EM PERNAMBUCO”.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 23 de maio de dois mil e quinze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes ao Extermínio da Juventude Negra em Pernambuco. A Audiência contou com a presença dos Deputados Edilson Silva e Ossésio Silva, membros da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e a Deputada Teresa Leitão. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva. Agradeceu a presença de todos e deu início a Audiência Pública passando a compor a Mesa com os seguintes convidados: o Sr. Alersson Teixeira, Coordenador do Fórum de Juventude Negra em Pernambuco, a Sra. Edna Jatobá, Coordenador do GAJOP, a Sra. Marta Almeida, Coordenadora de Política de Igualdade Racial da Secretaria Estadual de Desenvolvimento, da Criança e da Juventude, o Sr. José de Oliveira, Representante do Conselho de Política do MNU, o Sr. Leo Machado, Representante da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional e o Dr. Rodrigo Deodato, Coordenador da Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos e falou que ausência do representante do Governo do Estado e do Ministério Público de Pernambuco. Falou ainda, brevemente, a importância do tema e a necessidade da presente audiência para se tirar encaminhamentos concretos que possam ajudar a reverter a situação. Logo em seguida, passou a palavra para a Deputada Teresa Leitão que falou que a audiência nasceu a partir de uma discussão avida na Comissão de Educação sobre a Redução da Maioridade Penal e que Pernambuco tem tratado com descaso a juventude negra. Falou ainda que o Governo do Estado tem omitido os dados referentes aos homicídios dos jovens negros. Em seguida, passou-se a palavra para o Deputado Ossésio Silva que saudou a mesa e questionou a presença de apenas três deputados negros na Casa. Falou sobre a taxa de homicídio aos jovens negros em Pernambuco, que está acima da média no Brasil. Logo após, o Presidente passou a palavra para o Sr. José de Oliveira que saudou a mesa e falou que o racista sempre culpa a vítima e é por isso que o movimento negro tem que se unir. Falou ainda que o tema debatido na audiência já vem sendo denunciado desde 1995, mas que por não ter sido dado a devida atenção, os números de assassinatos aos jovens negros aumentou bastante. Em seguida, a Sr. Edna Jatobá falou que o chamado índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e à Desigualdade, levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que em Pernambuco, um jovem negro tem 11.5 chances a mais de ser assassinado que um jovem branco, perdendo apenas para o Estado da Paraíba, onde um jovem negro tem 13.4 chances de ser assassinado a mais do que um jovem branco. Falou ainda que “Pernambuco, apesar de uma política de segurança que anuncia que têm diminuído os crimes violentos letais intencionais, e de fato, não consegue sair de uma posição vergonhosa de tantos jovens negros mortos, de tanta chance de um jovem negro ser morto a mais do que um jovem branco e isso é bem preocupante”. Por fim, falou que o Pacto pela Vida é um programa que não tem dado resultados satisfatórios; de fato houve redução nos homicídios, mas os dados passados demonstram deficiência no que diz respeito à juventude negra. Logo após, o Presidente Deputado Edilson Silva convidou a Sra. Bernadete para participar da mesa e registrou a presença do Deputado Joel da Harpa e de outras representações de entidades na audiência. Em seguida, o Deputado Joel da Harpa tomou a palavra saudando a mesa e falou da importância do tema e da necessidade de se debater, pois a maioria dos policiais também é negra e que o Estado tem sua responsabilidade de passar os dados corretamente, não apenas dizendo a quantidade de homicídios, mas também a causa. Por fim, colocou o seu mandato à disposição. Posteriormente, passou-se a palavra para a Sra. Marta Almeida que saudou a mesa e falou da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e sobre o que tem feito em relação ao enfrentamento ao extermínio da juventude negra. Falou ainda dos trabalhos dos GTs Racismo, do GT da educação voltado para a questão étnica. Por fim colocou a Secretaria à disposição. Logo em seguida, o Sr. Alersson Teixeira falou sobre a atuação do Forum Nacional de Juventude Negra no enfrentamento ao extermínio da juventude e que em suas pesquisas a partir dos mapas de violência, verificou que Pernambuco é um dos estados mais violentos para a juventude desde 1998. Falou ainda que o “sistema” está errado: é a falta de política pública de juventude no Estado de Pernambuco, é a falta de política pública de igualdade racial, é a abordagem que se dá à segurança pública a lógica errônea que o Estado de Pernambuco aborda com Pacto pela Vida. O que está também errado é a lógica de combate as drogas, a lógica proibicionista que está falida, pois “quando a polícia vai atrás da drogas ele não pegar o chefe da boca, ele vai pegar apenas a ponta, e quem é que esta na ponta é a juventude”. Crítica ainda a lógica de encarceramento que o Estado de Pernambuco tem promovido através da ampliação da FUNASE, em detrimento do não funcionamento do Conselho Estadual da Juventude para debater as políticas públicas necessárias. O Presidente fez mais alguns registros de presença na audiência e logo passou a palavra para o Sr. Leo Machado que contou um pouco da história da FASE e suas bandeiras colocou-se contra a redução da maioridade penal. Falou ainda sobre a situação caótica em que se encontra o município do Cabo de Santo Agostinho devido à insegurança, sendo considerado o município mais violento à juventude no

Estado de Pernambuco e sugeriu que os membros da CPI do Extermínio da Juventude Negra da Câmara dos Deputados visitassem o município. Outrossim, falou que, como Conselheiro da primeira gestão do Conselho Estadual de Juventude, o Conselho não mediu esforços para garantir que todos os marcos regulatórios para a efetivação de uma política pública de juventude de Pernambuco fossem implementados e criticou a atuação do Governo do Estado, pois não todas as políticas públicas criadas pelo Governo não passaram pelo Conselho de Juventude para serem discutidas: a FUNASE, as Casas de Juventude e o Plano Estadual de Juventude. Em seguida, passou-se a fala para o Dr. Rodrigo Deodato que apresentou as ações da ANCED, tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional, voltando-se especificamente para trabalhar a questão do combate a esse genocídio da juventude negra de modo mais específico buscando socializar essas informações com todos os presidentes. Logo após, a Sra. Bernadete saudou a mesa e falou da existência de um protocolo de intenções assinado por várias entidades, inclusive o Governo do Estado. Falou ainda sobre como o racismo é tratado nas instituições e nas escolas e disse que é necessário cobrar das entidades as efetivações das políticas públicas definidas para a juventude. Em seguida, o Presidente tomou a palavra, fez o registro da presença do Presidente do Conselho Estadual de Igualdade Racial e após ouvir todas as falas da mesa fez uma breve análise sobre o tema. Falou ainda, que o movimento negro tem estado desorganizado, há alguns anos, mas que é necessário que os militantes não se deixem ser cooptados pelo governo e deixar sua militância. Logo após, abriu-se a fala para o Plenário: a Sra. Maria da Conceição, representante do Maracatu Leão de Judá, falou que “Pernambuco é o estado com a maior diversidade negríndia; mesmo assim, ainda estamos num estado racista, classista, machista, homofóbico, lesbofóbico, antiambientalista e agora, antijuventude”. E que apesar dos 27 anos da abolição da escravatura, ainda não se conseguiu abolir a discriminação racial no Brasil. Falou ainda que o extermínio da juventude negra é uma tentativa de embraquecimento da população. O Sr. Betinho falou que é necessário que o Fórum de Juventude de Pernambuco use de instrumentos institucionais para monitorar e fazer pressão no Governo do Estado para que este implemente políticas públicas para a juventude. O Sr. Vanderson Ferreira, Secretário do Afoxé Lafim Oió, contou algumas histórias de jovens assassinados por policiais, e falou que apesar da existência de alguns conselhos, os direitos e políticas públicas discutidas por eles não são garantidos. Por fim, criticou a fala do Deputado Edilson Silva e disse que o movimento estava organizado, mas que faltava apenas condições de irem para o embate. A Sra. Fernanda Alves, Projeto Mães da Saudade, falou que na maioria das escolas onde tentam fazer oficinas para tratar sobre o extermínio da juventude negra, não são bem recebidos e que às vezes a própria população não recebe bem, pois está cansada de apenas promessas. O Sr. Anderson Venâncio, representante do MNU, falou que “o extermínio da juventude negra inicia no nascimento do jovem negro, onde as famílias não encontram a estabilidade que era para ser garantida pelo Estado de todas as suas formas, tanto de saúde como educação, saneamento básico”. Falou da importância de se fazer um recorte e tratar também dos jovens negros e LGBTs. Falou ainda da questão da liberdade religiosa, a partir da qual as religiões de matrizes africanas devem ser respeitadas num país que se diz laico. O Sr. Humberto Jesus, Secretaria de Direitos Humanos de Olinda, falou que o extermínio da juventude negra está diretamente ligada à desconstrução da identidade negra que se é ensinada nas escolas e que “o emponderamento tem que ser feito nos governos que a gente participa, mas esse emponderamento tem que ser feito principalmente pelos movimentos sociais o que são os movimentos sociais são vocês que têm a capacidade de impressionar esses governos e mostrar a execução das as políticas públicas é fundamental”. Por fim, fez uma crítica ao sistema de encarceramento incentivado através da implementação da FUNASE. O Sr. Jorge Arruda falou da dificuldade que se tem de implementar as políticas para juventude e mais ainda ser negro e ser gestor de secretaria e de conselho. Por fim, pediu apoio para o Conselho de Igualdade Racial. Findadas as falas do plenário, o Presidente tomou a palavra e disse que o papel da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na audiência era procurar resistematar o que já existe para que a gente possa transformar em propostas concretas. Em seguida foram feitas as considerações finais: a Sra. Bernadete reforçou a sua fala anterior tratando sobre o racismo institucional. O Dr. Rodrigo Deodato falou que é necessário que o Governo do Estado “coloque a mão na massa” e trabalhe a nosso favor. Os Srs. Léo Machado e Alerson Teixeira agradeceram o convite e a oportunidade de debateram sobre o tema. A Sra. Marta Almeida falou que o governo ainda está em construção, é necessário fazer cobrança. Por fim, o Presidente sugeriu a realização de um Seminário para discutir o tema mais profundamente, não só como um problema de segurança, mas como de educação, saúde, etc. Falou ainda, que colocaria a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos à disposição para a organização do seminário e pediu às entidades que quisessem participar que deixassem o contato. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Deputado Odacy Amorim
Membro Titular

Deputado Eduíno Brito
Membro Suplente